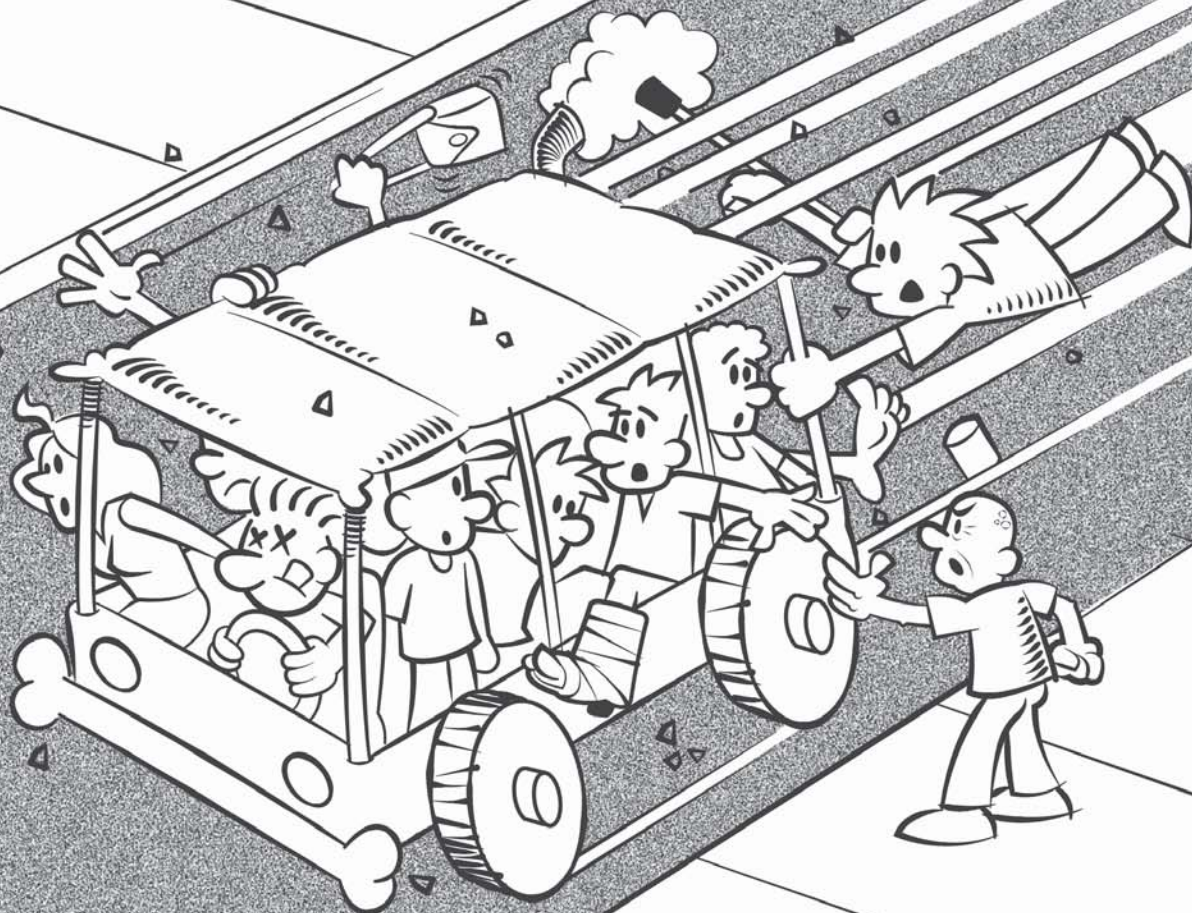


Reviviva!



a Prodide em revista - Ano 8/2012
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência
DIGNIDADE E CIDADANIA ATIVA



Transporte público

Hora de conhecer e garantir direitos

Mal de Alzheimer
Uma doença ainda sem cura

Acompanhante em hospitais
Direito do idoso internado



“ Se não foste **feliz**
quando **jovem**,
certamente que tens agora
tempo para o ser. ”

Simone de Beauvoir,
filósofa, ensaísta e escritora francesa (1908-1986)



EXPEDIENTE

**PUBLICAÇÃO ANUAL
ELABORADA PELA Prodice -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
PESSOA IDOSA E DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

**Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios – MPDFT**

Praça do Buriti, lote 2, Eixo
Monumental 7094-900 –
Brasília, DF
Tel.: (61) 3343-9500
www.mpdft.gov.br

Coordenação editorial

Sandra de Oliveira Julião
Vandir da Silva Ferreira

Supervisão

Gabriel Reis
Secretaria de Comunicação Social

Colaboradores

Patrícia Custódio Toledo
Lucas Fernandes Moraes

Realização

Chá Com Nozes

Edição

Tamara Peixoto – 7122 DF

Reportagem

Érica Dourado
Kátia Gomes
Luthianna Hollenbach
Tamara Peixoto

Projeto gráfico e diagramação

Alice Corbett
Juliana Carnielli
Leonardo Betti

Fotografia

Leonardo Macena
Raquel Negrão
Arquivos Chá com Nozes

Ilustração

Álvaro Faria

Revisão

Ademar Lopes Junior

Agradecimentos

SESC DF
Tribunal de Justiça do DF
Central Judicial do Idoso
Lar São Francisco de Assis
Lar São Vicente de Paulo de Belo
Horizonte

Idosos ou pessoas idosas são os indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos no Brasil e que merecem tratamento social diferenciado. Há países que estabelecem o marco etário de 65 anos, mas, entre nós, só a partir dessa idade também se tem acesso a certas prioridades, como o transporte de passageiros em geral e a concessão do Benefício da Prestação Continuada – BPC.

É verdade que o incremento da longevidade, proporcionado pelos avanços tecnológicos e pelo meio ambiente de vida, suscitam, sob vários aspectos, indagações pertinentes sobre essas faixas etárias para justificar o diferencial de direitos.

Inegável, porém, que, por mais saudáveis que transpareçam, as pessoas a partir de 60 anos, ou até menos, experimentam limitações de habilidades, mudanças físicas e emocionais que, comumente, colocam-nas sob risco e fragilização, não importando o *status* social nem a situação financeira.

Na esteira desse raciocínio, a Promotoria de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODIDE – assume o papel de tornar eficazes as prerrogativas dos idosos.

A PRODIDE cuida também dos direitos das pessoas com deficiência, no intuito de superar a visão social ainda distorcida quanto ao respeito às prioridades legais que lhe são asseguradas.

Caminha paulatina, mas determinadamente, em interação com tais pessoas, organismos civis e poder público, no sentido de dar efetividade, não apenas aos direitos internos estabelecidos, mas, agora e sobretudo, aos princípios da Convenção Internacional sobre Pessoas com Deficiência, cujo texto passou a integrar a Constituição Federal e muda o enfoque sobre o conceito de deficiência.

Nos termos desse documento internacional, a deficiência é muito mais que a limitação corporal acima da média das pessoas. Representa, sim, essa condição pessoal. Contudo, a deficiência em si é constituída muito mais pelos obstáculos e barreiras que impedem as pessoas com deficiência de interagir com o meio social carente de acessibilidade em todas as atividades humanas.

É mais, espera-se que, com o cumprimento da convenção pelos países signatários, como o Brasil, o conceito de deficiência se mantenha em evolução positiva à medida que Estado e sociedade proporcionem às pessoas com deficiência meios para exercer condignamente e igualdade com os demais as garantias de direitos inerentes a qualquer pessoa.

Muito contribuirá para isso a adoção do desenho universal, igualmente previsto na Convenção, mediante o qual produtos, serviços e acessibilidade às diversas atividades humanas se destinem à generalidade das pessoas e não apenas às que, hoje, são consideradas com deficiência. A deficiência, então, na maioria dos casos, será coisa do passado.

Para consecução dessas finalidades, afora suas atividades cotidianas, a PRODIDE apresenta a oitava edição da revista REVIVA, onde serão encontrados artigos e informações que julgamos úteis para que os leitores meditem sobre as situações aqui enfocadas.



6

Projeto TJDFT

Agora o cidadão pode contar com atendimento rápido e eficaz para solucionar conflitos que antes podiam ser arrastar por anos a fio.

Mitos e verdades

O que é mito ou verdade em relação ao idoso e à pessoa com deficiência? Aproveite para saber mais sobre o assunto aqui.

10



18



Transporte público

Veja como é o sistema no País e conheça os direitos dos idosos e das pessoas com deficiência e com doenças específicas.



12

Acessibilidade em edificações

Artigo foca a obrigatoriedade da acessibilidade nas edificações públicas e privadas.



26

Praça do Cidadão

Na Estação 114 Sul, o governo concentra vários órgãos que fazem atendimentos específicos à população. Confira os serviços oferecidos.



30

Saúde do idoso

A promotora Sandra Julião fala sobre os deveres do Estado e o direito garantido do idoso de ter acompanhante em hospitais.



34

Acompanhante em hospitais

Logo após o artigo da promotora Sandra Julião, confira matéria com as dificuldades e dúvidas sobre o direito de acompanhante de idosos nos hospitais do DF.

53

Solidão na velhice

Como idosos enfrentam esse sentimento no dia a dia e quais as lições que aprendem para superar essa fase.



Envelhecer com direitos 51

No Brasil, cresce o número de idosos e é preciso adotar medidas para garantir direitos a todos.



Oficina SESC

O projeto de teatro dos “Mais Vividos” promove o regaste à autoestima do idoso e o ajuda a redescobrir a alegria de viver.

49



Secretaria do Idoso começa a atuar no DF

Secretário Ricardo Quirino assume a pasta e aposta em novos projetos para os idosos. Confira!

46

Políticas públicas

Artigo mostra a prioridade do idoso na formulação dessas políticas e os rumos da emancipação.



45



36

Mal de Alzheimer

Conheça a doença que ainda não tem cura e afeta cada vez mais os brasileiros.



40

Interesse social

Artigo do procurador de Justiça do MPDFT explica o que são entidades sem fins lucrativos e suas finalidades. Fique por dentro!



Solução de com projeto



conflitos do TJDF

O Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, antes denominado de Sistema Múltiplas Portas, criado em maio de 2009 pela Resolução nº 5 e desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), tem alcançado resultados positivos com seus mecanismos de resolução pacífica de conflitos, como a conciliação e a mediação. Vinculado à Presidência do TJDF, o Sistema é composto por uma Coordenação-Geral e pelo Programa Justiça Comunitária; Programa Justiça Restaurativa; Central Judicial aos Idosos; e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

O coordenador-geral do Sistema Permanente de Méto-

dos Consensuais de Solução de Conflitos do TJDF, desembargador Roberval Casemiro Belinati, explica que o Sistema oferece métodos consensuais na solução de conflitos e torna a prestação jurisdicional mais ágil e efetiva. “O Sistema reduz o número de ações judiciais e promove audiências de mediação e de conciliação que abrangem conflitos nas áreas criminal, cível, de família, do consumidor e fazendária”, destaca.

Defensor da expansão do Sistema para todas as circunscrições judiciárias do DF, o desembargador acredita que, através da mediação e da conciliação, muitos litígios possam ser resolvidos rapidamente, proporcionando maior satisfação às partes envolvidas. “Creio que futuramente a mediação e a conciliação serão

obrigatórias em todos os juízos porque o método consensual pode resolver com celeridade a demanda, evitando inclusive o ajuizamento de ações”, defende. Roberval explica que na última semana de conciliação, promovida pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, em 2011, houve acordo em cerca de 70% em cima de todos os processos examinados. Para ele, esse elevado índice de acordos demonstra que as partes desejam resolver os seus conflitos em menor espaço de tempo.

Os conflitos mais comuns na Justiça Comunitária são demandas que envolvem as áreas cíveis e de família. Há desde a cobrança de uma dívida até a prorrogação de um prazo para o pagamento de uma pensão de alimentos. Esse tipo de Justiça realiza sessões de mediação entre as pessoas envolvidas em conflitos e os agentes co-

munitários, que são membros da própria comunidade, que foram devidamente capacitados para as mediações. Mas eles não estão sozinhos nesse trabalho. Os agentes têm o apoio de uma equipe multidisciplinar, que é composta por psicólogos, assistentes sociais e bacharéis em Direito. Quando conseguem firmar um acordo, este será homologado por um juiz. Quando não há acordo, a parte poderá ajuizar a ação que for de seu interesse. Para se ter uma ideia dos resultados, em 2010, a Justiça Comunitária atendeu no Distrito Federal mais de cinco mil pessoas diretamente e cerca de dez mil, indiretamente.

Para fazer o atendimento aos idosos existe a Central Judicial do Idoso, que é resultado de um convênio firmado entre Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o Tribunal

Atendimento Central Judicial do Idoso

O atendimento ao público-alvo da Central Judicial do Idoso é baseado no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e segue as diretrizes do Convênio firmado entre o MPDFT e o TJDFT e os Termos de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública (CEAJUR) e a PCDF.

Horário de atendimento ao público: das 13h às 17h.

Telefones: (61) 3103-7609 ou 3103-7621.

de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a Defensoria Pública (Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR) e a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) para assegurar os direitos da pessoa idosa no Distrito Federal. A Central atende toda reclamação que envolva a pessoa idosa em situação de risco. Nela, as pessoas são atendidas por uma equipe especializada, que analisa a situação apresentada e encaminha o caso para o órgão competente para resolver a questão.

Com a agilidade da Central, o idoso já sai de lá sabendo quais providências serão tomadas no seu caso, quais os documentos ele tem que apresentar e onde deverá apresentá-los. Muitas vezes, até, a pessoa sai com entrevistas ou visitas sociais agendadas. A Central Judicial do Idoso também oficia diretamente aos órgãos governamentais quando a rede de atendimento ao idoso não estiver cumprindo o seu papel. Em 2010, 402 idosos foram atendidos pessoalmente. Nos últimos cinco anos foram atendidos mais de dois mil idosos, incluindo os que receberam atendimento por telefone.

A Justiça Restaurativa, por sua vez, está voltada para o trabalho de restaurar danos emocionais,

morais e materiais decorrentes de crimes de menor potencial ofensivo. Em busca de pacificar essas pessoas depois do crime, a Justiça Restaurativa é um novo modelo de resposta feito para possibilitar a aproximação entre as instituições formais de Justiça Criminal e o controle informal, por meio da participação ativa e interessada de todos os envolvidos em conflitos de natureza criminal, inclusive da própria comunidade. Nesse modelo de prática de justiça, as pessoas afetadas pelo crime, especialmente as vítimas, têm um papel de maior relevância e consideração, já que a posição e a opinião delas são levadas mais em consideração do que na Justiça Criminal convencional. No caso do infrator, ele é estimulado a reparar os danos decorrentes do crime, sejam esses danos materiais, morais, ou emocionais. Para que ele possa cumprir efetivamente seu compromisso, a Justiça Restaurativa sempre considera suas reais condições. Em 2010, ela realizou 255 sessões de mediação no DF.

O desembargador Roberval alerta que qualquer pessoa pode procurar o serviço de mediação e de conciliação do TJDFT e que os fóruns estão habilitados para prestar as informações que forem necessárias para o atendimento.



“Creio que futuramente a mediação e a conciliação serão obrigatórias em todos os juízos porque o método consensual pode resolver com celeridade a demanda”,

**desembargador
Roberval Casemiro
Belinati.**

Mitos e verdades

Idosos



Mito

- A pessoa idosa não deve praticar atividade física.
- Os idosos são frágeis para fazer exercícios físicos.
- Os idosos não se preocupam com sua aparência.

Verdade

- A atividade física traz benefícios para todas as faixas etárias e todos os estados funcionais, desde que bem orientadas.
- Os idosos têm chegado à velhice mais fortes e saudáveis.

Mito

- Velhice é doença.

Verdade

- 82% dos idosos estão bem de saúde.
- Envelhecemos como vivemos (fatores culturais e socioeconômicos ao longo da vida).
- Envelhecimento com qualidade depende da prevenção, cuidados e hábitos saudáveis cultivados desde os primeiros anos de vida.



Mito

- Os idosos não são sociáveis e não gostam de se reunir.

Verdade

- Algum tempo atrás, quando se pensava em idoso, pensava-se em passeios na pracinha, jogos de carta e dominó, cadeira de balanço etc. Hoje as pessoas idosas:
 - acostumaram-se a uma vida agitada e repleta de atividades físicas;
 - procuram, cada vez mais, por lazer e diversões.

Mito

- O envelhecimento acarreta perda de memória.

Verdade

- Os efeitos do envelhecimento sobre a memória não são inevitáveis nem irreversíveis.
- As pessoas possuem capacidade de recordar em qualquer idade, desde que exercitem a memória.
- O jovem também esquece, também se engana.



Pessoas com deficiência



Mito

- A pessoa com deficiência não deve praticar atividade física.
- A pessoa com deficiência não se preocupa com sua aparência.

Verdade

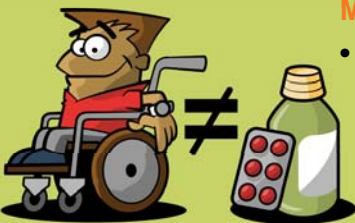
- A atividade física traz benefícios para todas as faixas etárias e todos os estados funcionais, desde que bem orientadas.
- Para provar a capacidade da pessoa com deficiência em se tornar atleta, foi criada em 1960 a Paraolimpíada, que abriga tanto deficiências físicas como as mentais.
- Existem pessoas com deficiências físicas/mentais capazes de aprender até a maquiagem.

Mito

- A alimentação da pessoa com deficiência não interfere em seu estado.

Verdade

- Alimentos podem interferir no comportamento. Estudiosos afirmam que algumas dietas podem tratar o humor, ajudando, principalmente, no caso de pessoas com deficiências mentais.



Mito

- Deficiência é doença.

Verdade

- Deficiência não é doença nem é contagiosa; uma deficiência pode ser sequela de uma doença, mas nunca a doença em si.
- Algumas crianças com deficiência podem necessitar de escolas especiais.
- As adaptações são recursos necessários para facilitar a integração dos educandos com necessidades especiais na escola.

Mito

- A pessoa com deficiência mental é louca.

Verdade

- A pessoa com deficiência mental não é louca e deve ser tratada com respeito e sensibilidade.
- Síndromes de origem genética não são contagiosas.



Mito

- As pessoas com deficiência não são sociáveis e são dependentes.

Verdade

- As pessoas com deficiência não são dependentes nem são eternas crianças. Elas se socializam e podem ser ativas, sim.



Vandir da Silva Ferreira,
promotor de Justiça.



Lucas Fernandes Moraes,
técnico administrativo do
NURIN (Núcleo Regional
de Informação sobre
Deficiência da PRODIDE).

Acessibilidade em edificações

Nas edificações públicas ou privadas é obrigatória a observância da legislação de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. É sob esse enfoque que o presente artigo será tratado.

Sem a acessibilidade, essas pessoas deparam-se com barreiras que não conseguem transpor e, em consequência, ficam impedidas de exercer a cidadania. Nega-se a esse segmento a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

As pessoas sem deficiência geralmente desconhecem que mí-

nimos detalhes numa edificação constituem verdadeiros obstáculos à locomoção de pessoas com deficiência. Somente estas ou terceiros próximos conseguem avaliar o impedimento que representa, por exemplo, leves ressaltos ou pequenas depressões em determinados pisos. Via de regra, as pessoas com deficiência, principalmente de natureza física ou visual, só poderão vencer obstáculos como os citados – meras saliências para quem não sofre as mesmas limitações – com o apoio de outras pessoas às vezes desconhecidas, o que as constrangem, retiram-lhes a autonomia e o direito de ir e vir.

Na esteira desse pequeno exemplo, parece possível imaginar quantos outros obstáculos são impostos às pessoas com deficiência no âmbito das edificações, tais como a ausência de elevadores, de rampas, ou sua construção em declive superior à capacidade de acesso, principalmente para “cadeirantes”, de banheiros apropriados, de portas com abertura acessível, falta de sinalização para pessoas com deficiência auditiva ou de rota orientadora para as que possuem limitações visuais.

A ausência de sensibilidade social para essa questão é pública e notória, e decorre, principalmente, do desconhecimento das reais necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

E as pessoas que começam a percebê-las só com o tempo se conscientizam de que tais necessidades são de natureza complexa, em face da diversidade no campo da deficiência – que pode ser física, mental, intelectual, visual ou auditiva – cada área apresentando suas especificidades no que diz respeito ao aparato legal e seu cumprimento. Às vezes, julga-se que apenas a existência de rampas e banheiros adaptados são suficientes para atendê-las.

Para que a situação possa ser revertida, o legislador, com a par-

ticipação e experiência de pessoas com deficiência, estabeleceram regramentos que obrigatoriamente devem ser observados nas construções e reformas.

No intuito de viabilizar o cumprimento dessas normas, são previstos vários procedimentos administrativos a respeito dos quais serão apontados os mais importantes e que decorrem dos conhecimentos acumulados na PRODIDE – Promotoria da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – seja na fiscalização de irregularidades, seja na troca de informações com os órgãos governamentais atuantes na área de acessibilidade.

No campo da arquitetura e do urbanismo, a acessibilidade é exaustivamente prevista e descrita em vários diplomas legais em sintonia com as necessidades das pessoas com deficiência. De citar, dentre outros, na esfera federal, o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004¹, e, na distrital, o Código de Edificações (Lei nº 2.105/98) e a Lei 4.317 de 2009². Por determinação dessas próprias leis, cabe também a estrita observância das normas (NBRs) editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – dentre as quais desponta a NBR 9050³. De crescer, pelo seu caráter cons-

- 1 O Decreto 5.296/2004 regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- 2 Lei 2.105/1998 Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal. Lei 4.317/2009 - Institui a Política Distrital de Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
- 3 Trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

No âmbito do Distrito Federal, no bojo das regras gerais construtivas, são especificadas as exigências a serem cumpridas no tópico acessibilidade, que vão desde a elaboração e aprovação do projeto de engenharia até a expedição do alvará de construção e o certificado de conclusão da obra para obtenção de “habite-se”.

titucional, a recente homologação pelo Brasil da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência⁴.

Essas normatizações estabelecem que reformas de edificações já existentes e as construções de novas edificações de uso público, coletivo ou privado multifamiliar devem atender as normas de acessibilidade em vigor. No âmbito do Distrito Federal, no bojo das regras gerais construtivas, são especificadas as exigências a serem cumpridas no tópico acessibilidade, que vão desde a elaboração e aprovação do projeto de engenharia até a expedição do alvará de construção e o certificado de conclusão da obra para obtenção de “habite-se”.

Todo o procedimento administrativo para a constatação do cumprimento dessas normas de acessibilidade é centralizado nas Administrações Regionais, de acordo com a localização da obra.

Ao elaborar o projeto, o arquiteto ou o engenheiro responsável deve incluir os itens da legislação de acessibilidade e, ao submetê-lo ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA – DF para registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, é obrigado a declarar, junto a referido órgão, que a obra projetada atende os requisitos legais de acessibili-

dade. *A falsa declaração poderá acarretar sanções administrativas aplicáveis pelo CREA – DF, afora consequências penais.*

Na administração regional competente, o projeto será analisado, em seu todo, para o fim de aprovação e expedição do alvará de construção. Nas duas fases, os servidores responsáveis pela análise deverão dedicar especial destaque aos requisitos de acessibilidade e atestar sua observância, *sob pena de aplicação de sanções administrativas e/ou penais.*

Em alguns casos, quando a edificação possa se transformar em polo atrativo de tráfego de veículos, o projeto não poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão de trânsito (DETRAN), *impondo-se aos servidores omissos multa diária de cinquenta por cento de seus vencimentos diários, enquanto permanecer a irregularidade*⁵.

Ainda que se obtenha o alvará de construção, nenhuma obra poderá ser iniciada sem prévia autorização do DETRAN caso perturbe ou interrompa a livre circulação de veículos e pedestres ou coloque em risco sua segurança. Também nesse caso, o servidor público poderá ser punido como acima previsto e o responsável pela obra incorrerá em multa que irá variar entre cinquenta e trezentas UFIR, independente-

4 Convenção aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 186/2008) e homologada pela Presidência da República (Decreto nº 6.949/2009).

5 Código de Trânsito Brasileiro, arts. 93 e seguintes.

mente das cominações cíveis e penais cabíveis⁶.

O mesmo se aplica a determinadas construções, exceto unifamiliares, quanto à necessidade de consulta prévia ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a adequação do projeto às normas contra incêndio e pânico, aspectos fundamentais para todos os cidadãos e, com maior intensidade, para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. *O descumprimento desse requisito poderá acarretar multa, interdição ou embargo da obra e, em caso de danos causados pela falta de consulta prévia do Corpo de Bombeiros Militar, a responsabilização do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra*⁷.

A fiscalização da execução e do término da obra fica a cargo dos auditores da AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal, lotados na competente Administração Regional, ocasião em que se expedirá o atestado de conclusão para “habite-se”, desde que seja comprovado o cumprimento das condições de acessibilidade, estabelecidas em lei e nas normas técnicas brasileiras⁸.

Após certificar a acessibilidade da edificação, a Administração Regional determinará a colocação, em espaços ou

locais de ampla visibilidade, do “*Símbolo Internacional de Acesso*”, na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Para o caso das edificações públicas, há procedimentos distintos. As exigências de acessibilidade devem constar do edital de licitação para só depois serem cumpridas as demais etapas aqui descritas.

Afora isso, a AGEFIS controla, mediante cadastro informatizado, todas as obras do governo do Distrito Federal no aspecto de acessibilidade, desde sua contratação até conclusão, vistoriando-as mês a mês e, se necessário, fornecendo aos executores as orientações pertinentes⁹.

Na fiscalização, além das edificações em si, a AGEFIS acompanha o cumprimento das normas de acessibilidade nas áreas circundantes à construção e só atestará a conclusão da obra, para o fim de “habite-se”, quando constatar a regularidade na respectiva execução¹⁰.

Vale lembrar que a não concretização dos procedimentos previstos em leis sobre a acessibilidade podem ensejar aos infratores diversas punições, dentre as quais, as citadas neste artigo e outras de caráter cível ou penal.

6 Idem.

7 Decreto nº 1.361, de 20 de julho de 2000.

8 Código de Edificações do DF – art. 60-A.

9 Instrução Normativa nº 38/11.

10 Instrução Normativa nº 39/11.

O Poder Público e a sociedade devem, urgentemente, providenciar o cumprimento da legislação de acessibilidade, sob pena de os custos judicialmente impostos superarem sobremaneira os gastos, comparativamente modestos, para a construção acessível ou a adaptação dos locais inacessíveis.

Em relação aos proprietários ou responsáveis pela obra, além de poderem ser punidos de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, são passíveis de advertência, multa, embargo parcial ou total da obra, interdição parcial ou total da obra ou edificação, demolição parcial ou total da obra e apreensão de materiais, equipamentos e documentos¹¹.

A PRODIDE fiscaliza o atendimento dos requisitos de acessibilidade tanto em relação aos servidores envolvidos em todo o procedimento administrativo, ora descrito, quanto aos responsáveis técnicos e aos proprietários.

Para exemplificar o rigor das sanções, cita-se o caso de ex-administrador regional que, em ação de improbidade administrativa proposta pela PRODIDE, foi condenado por conceder “habite-se” sem observância das normas de acessibilidade: **a) à perda da função pública; b) suspensão dos direitos políticos por três (3) anos; c) pagamento de multa equivalente a doze (12) vezes o valor de remuneração do cargo que exercia; e d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da**

qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos¹².

De outra parte, começam a proliferar pelo País condenações em razão da falta de acessibilidade em demandas judiciais de iniciativa individual propostas contra o Poder Público ou empresas privadas.

No Distrito Federal, registram-se vários casos.

A condenação do Estado ao pagamento de indenização por danos morais a “cadeirante” que sofreu queda ao transpor do passeio para a via pública, tendo em vista que, mesmo existindo rampa no local, havia desnível entre o final da rampa e o início da via, ocasionando a queda¹³.

Noutro caso, uma aluna “cadeirante” acionou a faculdade que cursava em razão de o elevador, que deveria lhe dar acesso, não funcionar regularmente, impedindo-a de participar de aulas imprescindíveis a seu curso. O estabelecimento foi condenado a manter, imediatamente e até o término do curso, o elevador em perfeito estado de uso, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada vez que a aluna fosse obrigada a aguardar por mais de 10 (dez) minutos o regular acesso ao equipamento¹⁴.

Um estabelecimento comercial foi condenado a pagar indeniza-

11 Art. 163 da Lei 2.105/1998.

12 Processo 2002.01.1.099197-0 - Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

13 Acórdão 464.541 - 6ª Turma Cível do TJDF.

14 Processo 2009.01.1.172824-7 - Décima Terceira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

ção por danos morais a “cadeirante” que não tinha acesso a mercadorias localizadas no subsolo¹⁵.

Para não alongar, conclui-se com a citação de situação semelhante em que casa comercial foi condenada a adaptar o acesso a suas instalações em prazo determinado, sob pena de pagamento de multa¹⁶.

Por essas considerações, conclui-se que o Poder Público e a sociedade devem, *urgentemente*, providenciar o cumprimento da legislação de acessibilidade, sob pena de os custos judicialmente impostos superarem sobremaneira os gastos, comparativamente modestos, para a construção acessível ou a adaptação dos locais inacessíveis.

Pública e notória a genérica falta de acessibilidade em todo o Distrito Federal, especialmente nas edificações e nos espaços públicos. Caso todas as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aqui residentes tomarem iniciativas judiciais como as citadas acima, a situação financeira do Poder Público local poderá ficar inviabilizada, submetendo-se os responsáveis a várias sanções, incluindo-se a improbidade administrativa.

Muito contribui para essa situação caótica a costumeira inaplicação das dotações orçamentárias destinadas ao apoio a

essas pessoas.

A demonstrada exaustiva preocupação do legislador com a acessibilidade, cujos termos ainda estão distantes de serem cumpridos, caracteriza, de certa forma, discriminação contra pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, pois sinaliza que as edificações devem obedecer a normas isoladas para atendê-las.

O correto, para superar essa visão distorcida, é partir o mais rápido possível para implantar o desenho universal, que já vem sendo objeto das preocupações dos profissionais de arquitetura e engenharia e passa a tomar corpo na própria legislação de modo que torne rotineiros, integrados no corpo de exigências construtivas, os itens de acessibilidade nos projetos e nas edificações.

Isso é o que prevê a Convenção Internacional sobre os Direitos da Defesa das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário:

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias¹⁷.

Começam a proliferar pelo País condenações em razão da falta de acessibilidade em demandas judiciais de iniciativa individual propostas contra o Poder Público ou empresas privadas.

15 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF - Processo 2008 09 1 009648-2 ACJ - 0009648-30.2008.807.0009 (Res.65 - CNJ) DF.

16 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF - Processo 2008 01 1 032161-3 ACJ - 0032161-16.2008.807.0001 (Res.65 - CNJ) DF.

17 Convenção aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 186/2008) e homologada pela Presidência da República (Decreto nº 6.949/2009).



Transporte público

Conhecer para usufruir dos benefícios

No Distrito Federal, o idoso, as pessoas com deficiência e as pessoas com doenças específicas têm benefícios para o uso do transporte público, dentre os quais o direito à gratuidade.

Para garantir o transporte gratuito, é preciso ficar atento às características de cada transporte e à documentação exigida para a obtenção do direito (veja quadros nas páginas 23 a 25). Além disso, é importante destacar que as empresas que operam o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal devem reservar e identificar, no mínimo, quatro assentos para os idosos e deficientes na parte anterior dos veículos. Outro direito previsto em lei distrital é a obrigatoriedade da admissão dos beneficiários pela porta da frente. De acordo com a lei, essas pessoas têm prioridade no embarque e no desembarque.

Diva Teixeira dos Santos mora em Samambaia e sempre que precisa utiliza o transporte público gratuitamente. Ela fala que, apesar de ter direito a acompanhante, nem sempre consegue alguém disposto a acompanhá-la e aí precisa se virar sozinha. “Eu já sofri muito com o atendimento de motoristas e cobradores. Muitas vezes eles não querem ajudar. Teve uma vez que um motorista ia arrancando com o ônibus e eu fiquei me segurando na porta

e me machuquei feio”, revela. Sem andar há quase 10 anos, por conta de uma artrite reumatoide, Diva também diz que, embora raros, alguns motoristas e cobradores a ajudam. “Hoje mesmo o cobrador desceu para me ajudar e cuidar de mim”, destacou.

Outra pessoa que sempre usa o transporte público gratuito é a idosa Bete Oliveira da Silva, 66. “Uso para ir ao hospital e resolver problemas. Hoje mesmo vim aqui na Estação da 114 Sul para buscar a carteira da minha filha que tem deficiência. Com o sistema fora do ar, vou voltar para casa sem a carteira e preciso vir aqui outro dia. Já pensou se tivesse que pagar?”, indaga. Segundo a idosa, os motoristas sempre a tratam muito bem. “Nunca tive problema. Eles param e me tratam bem. Não tenho do que reclamar”, ressaltou.

De acordo com o diretor do DFTrans – Transporte Urbano do Distrito Federal, Marco Antonio Campanella, há uma grande reclamação em relação ao atendimento no transporte público. “Nós estamos procurando, junto às operadoras, melhorar esse atendimento, porque sabemos que esses usuários têm dificuldade e precisam ter atendimento especial. A medida mais importante que o governo está adotando é a introdução de todo um sistema de monitoramento

É lei!

Idosos e portadores de necessidades especiais têm prioridade no embarque e no desembarque.

É lei!

Pessoas com mais de 65 anos têm garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

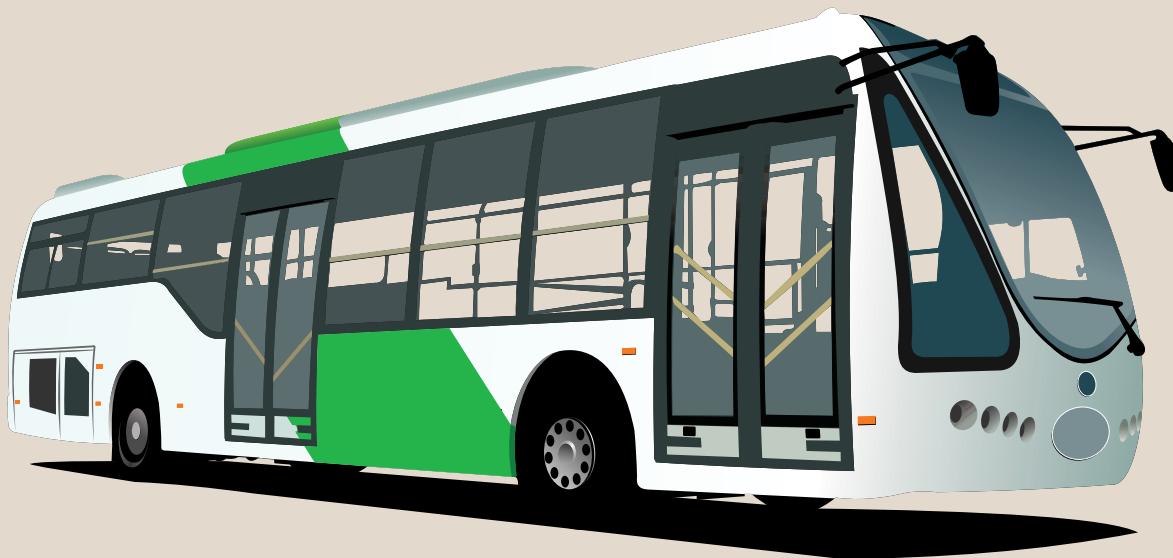
e rastreamento de frota que vai permitir um rastreamento 24h *on-line* por câmeras ou GPS. Dessa forma, saberemos identificar se eles respeitaram ou não os usuários. Esse monitoramento é que vai nos dar maior segurança na fiscalização e assim poderemos punir as operadoras”, explica.

Outra mudança que o diretor quer implantar no transporte do público do DF é uma experiência que vem dando certo em SP. “A prefeitura de SP tem contratado carros para atender essas pessoas que precisam de um atendimento especial. Aqui no DF, estamos fazendo os levantamentos e estudos para apresentar o projeto ao governo”, garantiu.

De acordo com o artigo 39, da Lei nº 10.741/03, quem tem 65 anos ou mais tem o direito de andar de graça nos transportes públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais prestados paralelamente aos serviços regulares, caso do

transporte Vizinhança, conhecido como Zebrinha. Atualmente, em relação ao Zebrinha, Campa-nella destaca que é um transporte especial e deveria atender as pessoas nas entrequadras e não em grandes avenidas. Segundo ele, o Vizinhança não está tendo a finalidade original e isso deve voltar a acontecer assim que uma nova licitação for realizada, mantendo-se sua característica de transporte seletivo ou especial.

Outra questão que o diretor do DFTrans quer trabalhar é a gratuidade para quem mora no entorno e utiliza o transporte público. “Estamos estudando, junto com um grupo de trabalho, a possibilidade de transferência da gestão do semiurbano, que hoje está sob a administração da ANTT, para uma gestão compartilhada do DF e de GO, com o objetivo de integrar os dois sistemas, mas ainda estamos trabalhando nessa questão”, finaliza.



Transportes e algumas características

Transporte urbano

É aquele realizado no perímetro urbano de uma cidade, utilizando-se veículos, quase sempre, com características urbanas, com portas diferenciadas para embarque e desembarque de passageiros. Aqui, o usuário pode viajar em pé, limitada a lotação aos dispositivos legais vigentes, e a venda de passagens ou cobrança da tarifa pode ser feita no momento da utilização imediata do serviço. De acordo com nota técnica publicada pela Câmara Legislativa Federal, em 2006, já foi reconhecida, em legislação federal, a equiparação do serviço de transporte semiurbano ao serviço de transporte urbano para fins de gozo de gratuidades consagradas constitucionalmente. Essa equiparação também existe para efeito de fiscalização dos veículos das empresas de transporte rodoviário.

Transporte rodoviário interestadual semiurbano

É aquele que, embora prestado em áreas urbanas contíguas, com características operacionais típicas de transporte urbano, transpõe os limites de perímetros urbanos, em áreas metropolitanas e aglomerações urbanas. De acordo com o Decreto nº 2.521/98, em seu art. 3º, a extensão das linhas é limitada em 75km, nos casos em que o serviço de transporte semiurbano transponha os limites de Estados, do DF e de Territórios.

Transporte interestadual

É aquele que transpõe os limites de Estado, do Distrito Federal ou de Território. Nele, os pontos de parada são dispostos ao longo do itinerário, distantes entre si a intervalos de, no máximo, 4h para os serviços com ônibus dotado de sanitário e de 2h para os ônibus sem sanitário, de forma que assegure, no curso da viagem e no tempo devido, alimentação, conforto e descanso aos passageiros e às tripulações dos ônibus, sendo admitida uma tolerância de 30 minutos, quando necessário, até atingir o próximo ponto de parada.

Prodide em ação

Para a garantia da gratuidade no DF, a 2ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (PRODIDE) expediu, em julho, uma recomendação ao diretor-geral do DFTrans para que providências fossem tomadas a fim de assegurar a gratuidade do transporte público coletivo aos idosos no DF. De acordo com a recomendação, a autarquia deverá notificar todas as empresas de transporte coletivo do DF para informar que os idosos maiores de 65 anos têm o direito de acesso livre e gratuito nos ônibus, desde que apresentem qualquer documento público pessoal que comprove a idade. A lei existe, mas temos que fazê-la ficar cada vez mais conhecida.

A responsabilidade da União e do DF

Para entender melhor o sistema, é importante destacar que a regulamentação dos transportes interestadual e internacional de passageiros é de responsabilidade da União, que tem no Ministério dos Transportes o órgão competente para fiscalizar esses serviços, podendo descentralizar a atividade mediante convênio. Já o Distrito Federal, por sua vez, tem competência para atuar apenas no transporte urbano. Aqui, a Lei nº 241/92, alterada pelo Decreto nº 2.3902/03, criou o DFTrans – Transporte Urbano do Distrito Federal – órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços públicos de transporte de passageiros no DF.

O que faz a ANTT

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – é quem fiscaliza diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das normas contratuais das concessões de ferrovias, rodovias e transporte ferroviário associados à exploração da sua infraestrutura; das permissões do transporte coletivo regular de passageiros pelos meios rodoviário e ferroviário não associados à exploração da infraestrutura; e autorizações do transporte de passageiros por empresa de turismo e sob regime de fretamento, transporte internacional de cargas, transporte multimodal e terminais.

Gratuidade nos transportes públicos

Idoso

A Constituição Federal garante, aos maiores de 65 anos, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Pessoas com deficiência

Os portadores de deficiência física, sensorial ou mental e respectivos acompanhantes, quando necessários, têm direito à gratuidade nos termos da Lei Distrital nº 566/93, regulamentado pelo Decreto nº 20.566/99.

Para pessoas com doenças específicas

Os portadores de câncer, vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemias) e coagulatórias congênitas (hemofilia) terão direito também à gratuidade nas condições da Lei Distrital nº 773/94. Pessoas portadoras de insuficiência renal também podem utilizar o benefício da gratuidade conforme a Lei Distrital nº 453/93.

Como conseguir o benefício no DF

Para se obter a carteira de identidade de idoso

O artigo 39 do Estatuto do Idoso dispõe que para se ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que prove sua idade. Mas, para facilitar a identificação e evitar transtornos, o idoso pode solicitar a carteira de identidade com a tarja “maior de 65 anos”. A expedição da carteira é gratuita, basta apresentar os seguintes documentos nos postos de atendimento:

- Três fotos 3 x 4 que são tiradas no local;
- Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento, original ou cópia autenticada;
- Se for brasileiro naturalizado, deve levar o certificado de naturalização;
- Se for cidadão português, deve levar o certificado de igualdade de direitos e deveres.

Saiba mais

- De acordo com o artigo 96 do Estatuto, discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso aos meios de transporte é crime previsto no Estatuto do Idoso, apenado com reclusão de 6 meses a 1 ano, além de multa.
- Quem quiser providenciar a carteira, basta ir até um Na hora mais próximo de você. Mais informações: Conselho do Idoso – (61) 3905-1355 [begin_of_the_skype_highlighting](#).

Para se obter passe livre para pessoa com deficiência

- 3 fotos 3 x 4 que são tiradas no próprio local, após aprovação da documentação;
- Laudo médico original e expedido, unicamente, pelo SUS ou Rede Sarah;
- Carteira de identidade e CPF;
- Comprovante de rendimentos (contracheque, declaração);
- Comprovante de residência (conta de água ou luz);
- Renda mínima.

Saiba mais

- A renda própria do beneficiário não deverá ultrapassar o limite de três salários mínimos (no caso de o beneficiário não dispor de renda própria, será aferida a renda familiar, que não poderá ultrapassar o limite de três salários mínimos *per capita*).
- O acompanhante somente terá direito ao transporte gratuito quando assistindo ao beneficiário, pessoa com deficiência, conforme especificado em laudo médico.
- Para solicitar sua carteira de Passe Livre, a pessoa com deficiência deve ir até a Estação 114 Sul, na Praça do Cidadão, das 8h às 17h. Mais informações: 3905-1391.

Para se obter gratuidade para pessoas com doenças específicas

As pessoas de baixa renda, portadoras de câncer, vírus HIV e de anemias congênitas, e coagulopatias congênitas também têm direito ao benefício. Para se conseguir a gratuidade no transporte coletivo ur-

banos são necessários os mesmos documentos da pessoa com deficiência e a comprovação de que faça, em virtude da doença, tratamento em um dos hospitais públicos do Distrito Federal, mediante declaração fornecida pelo médico responsável por seu tratamento.

Saiba mais

- Para ter direito ao benefício, os portadores do vírus HIV deverão comprovar que não conseguiram internação em estabelecimentos da rede hospitalar do Distrito Federal.
- Excepcionalmente e sem prejuízo do direito concedido, a carteira de transporte gratuito também poderá ser fornecida a um dos pais ou responsável que tenha que acompanhar um paciente menor de 12 anos ao hospital.
- A pessoa portadora de insuficiência renal – aquela que tenha diminuição da função renal e que esteja em tratamento dialítico – também tem direito à gratuidade. Para receber o benefício, haverá avaliação médica feita por nefrologista da Secretaria de Saúde do DF ou pelo SUS, que expedirá laudo médico.
- O acompanhante somente terá direito ao transporte gratuito quando assistindo ao beneficiário, pessoa com deficiência, conforme especificado em laudo médico.
- Para solicitar sua carteira de Passe Livre, a pessoa deve ir até a Estação 114 Sul, na Praça do Cidadão, das 8h às 17h. Mais informações: 3905-1391.

Para se conseguir passe livre no metrô

Para se cadastrar e obter a carteira de passe livre para o metrô no DF basta comparecer em qualquer estação do metrô, das 10h às 16h, e apresentar:

- 1 foto 3 x 4 recente;
- Carteira de identidade;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda;
- Carteira de Passe Livre do DF.

Saiba mais

- No caso do idoso, basta apresentar qualquer documento de identificação, mas para evitar transtornos, pode apresentar a carteira de identidade com a tarja “maior de 65 anos”.
- Pessoas com deficiência e com doenças específicas têm que comprovar renda familiar de, no máximo, três salários mínimos e precisam apresentar carteira de Passe Livre.

Passes Livres interestaduais

Idoso

O transporte interestadual deve reservar duas vagas para a terceira idade. Para ter o benefício, o idoso precisa:

- Ter mais de 60 anos;
- Apresentar documento de identificação com foto;

- Comprovar renda de, no máximo, dois salários mínimos;
- Comprar a passagem com antecedência.

Saiba mais

- De acordo com o Decreto Federal 5.934/2006, o idoso deve comprar o bilhete de viagem do idoso com, pelo menos, 3h de antecedência. Também poderá solicitar o bilhete de retorno. No caso de não haver mais vagas, ele terá direito a, no mínimo, 50% de desconto. Para receber esse benefício, o idoso precisa comprar a passagem com 6h horas de antecedência para viagens com distância de até 500km e com 12h de antecedência para viagens acima de 500km.
- No DF, o idoso que não tenha como comprovar renda igual ou inferior a 2 salários mínimos deve procurar um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – para obter a carteira do idoso;
- Ao solicitar a carteira em um CRAS, o idoso deverá receber, de imediato, uma declaração provisória para garantir seu acesso ao benefício;
- A carteira do idoso tem validade de dois anos, a partir da data de sua expedição e pode ser revalidada após a atualização das informações no cadastro único;

Pessoa com deficiência

- Atestado da equipe multiprofissional do SUS, comprovando deficiência ou incapacidade do interessado;
- Identidade e CPF;
- Comprovante de renda mensal *per capita* de até um salário mínimo.

Saiba mais

- A pessoa deverá apresentar a carteira do Passe Livre do governo federal junto com a carteira de identidade nos postos de venda de passagens com até 3h antes do início da viagem.
- Se as vagas estiverem preenchidas, a empresa tem obrigação de reservar a passagem em outra data ou horário. Caso não seja atendido, deve ligar para (61) 3315-8035 e fazer sua reclamação.
- O passe livre não dá direito ao acompanhante de viajar de graça.

Onde conseguir interestadual

Posto de atendimento - SAN Quadra 3 Bloco N/O térreo - Brasília/DF

Telefones: (61) 2029.8035.

Caixa Postal - 9.600 - CEP 70.040-976 - Brasília/DF

e-mail: passelivre@transportes.gov.br

Reclamações:

e-mail: passelivre@transportes.gov.br ou

Caixa Postal - 9.600 - CEP 70.040-976 - Brasília/DF

Fontes: Secretaria de Justiça do DF, SEDEST, Conselho do Idoso, Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência – DAPD – Nota Técnica da Câmara Federal, Relatório PRODIDE.

Reclame!

O GDF disponibiliza ainda uma Ouvidoria para quem se sentir desrespeitado ou discriminado no transporte público. Se esse for o seu caso, ligue 156. Lembre-se que você precisa informar data, como aconteceu a discriminação, número do ônibus, a linha e o horário. O serviço funciona das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Praça do Cidadão

oferece serviços essenciais à população



Sob o barulho dos vagões do metrô, entre chegadas e saídas e pessoas na correria do dia a dia, funciona, na estação do metrô da 114 Sul, a Praça do Cidadão, lugar onde pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos podem ter acesso facilitado a diversos órgãos do governo. A implantação da Praça, inaugurada em março de 2008, faz parte do Projeto Brasília Acessível e tem como objetivo mobilizar a sociedade e chamar a aten-

ção para o respeito às diferenças e aos direitos fundamentais.

O espaço reúne uma estrutura de órgãos como a Defensoria Pública, Conselho dos Direitos do Idoso, o Núcleo de Órtese e Prótese, a Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Central de Intérpretes e Libras, a Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros.

Passes Livre

Um dos serviços mais utilizados pelos usuários na Praça do Cidadão é a emissão do Passe Livre para pessoas com deficiência. Esse serviço faz com que os cidadãos possam se locomover por meio de transporte público sem que necessitem pagar a passagem.

O Passe Livre dá direito à passagem gratuita no transporte coletivo (metrô e ônibus) do Distrito Federal a todas as pessoas com deficiência, comprovadamente carentes. Têm direito também ao passe os acompanhantes das pessoas com deficiência, quando necessário. Além disso, podem usufruir do benefício os portadores de câncer, vírus HIV e de anemias congênitas, e pessoas portadoras de insuficiência renal, desde que estejam dentro das exigências da lei.

Na Praça é disponibilizado também o serviço de perícia médica, criado para evitar fraudes na emissão dos cartões de Passe Livre. A pessoa com deficiência pode solicitar o benefício e passar por todo o processo sem ter que se deslocar da Praça. Após apresentar documentos e o laudo médico, é feita a confecção do cartão que dá direito a ela de usufruir do transporte público. Os cartões são emitidos no período de 30 a 40 dias.

Além disso, para ter direito ao cartão, o solicitante precisa residir em Brasília. O GDF não aceita endereços do entorno.

Para Clécia Carvalho, subsecretária de Cidadania, as pessoas com deficiência se locomovem bastante em busca de tratamento. “A lei do Passe Livre foi criada para facilitar a vida dessas pessoas que muitas vezes possuem renda baixa e que gastavam um valor muito alto em passagens”, disse.

Clécia acrescenta que atualmente o Passe Livre beneficia cerca de 50 mil pessoas no DF. Ressalta também que o GDF assumiu a responsabilidade de pagar integralmente a passagem para a pessoa com deficiência. “Antigamente existia uma parceria com os empresários; hoje, não. Nós acreditamos que com isso os maus-tratos acabem. Sendo assim, esperamos que o tratamento e os serviços aos usuários melhorem”, afirma.

Conselho do Idoso

No mesmo espaço, encontra-se o Conselho dos Direitos do Idoso, órgão que elabora projetos e propostas de políticas públicas para o idoso e fiscaliza as Instituições de Longa Permanência (ILPs), além de orientar os idosos com base na legislação.

A coordenadora do Conselho, Paula Ribeiro, conta que o foco do trabalho é a população idosa e todas as questões que envolvem o processo de envelhecimento. “Somos formuladores, promotores de políticas, defensores de direitos e controladores das ações públicas governamentais e não governa-



“A lei do Passe Livre foi criada para facilitar a vida dessas pessoas que muitas vezes possuem renda baixa e que gastavam um valor muito alto em passagens”,
Clécia Carvalho,
subsecretária de Cidadania.



“Nós somos o único país que tem como segunda língua a língua de sinais, no entanto, só existe esse tipo de acompanhamento aos surdos no DF, em São Paulo e no Rio de Janeiro”, Tatiana da Silva, gerente da Central de Intérprete de Libras.

mentais, normatizadores de parâmetros e definidores de diretrizes das políticas na perspectiva da garantia dos direitos dos idosos. O Conselho não é um órgão do governo nem está estruturado por normas específicas da administração pública. Somos vinculados à estrutura básica do poder executivo, notadamente à Secretaria Especial do Idoso”, explica.

De acordo com Paula, no segundo semestre, após a III Conferência Distrital de Direitos da Pessoa Idosa, será empossado um colegiado para estabelecer as estratégias de atuação.

Órtese e Prótese

O Núcleo de Órtese e Prótese também fica instalado na Praça do Cidadão. No local, as pessoas com mobilidade reduzida podem solicitar próteses para membros inferiores e superiores, óculos e cadeiras de rodas.

A chefe do Núcleo de Órtese e Prótese, Mirna Martins, explica que na Praça funcionam o cadastramento, o planejamento e a disponibilização do material para o público. “Só é preciso fazer um cadastro com a documentação pessoal necessária e apresentar um laudo médico. Nós tiramos as medidas e fazemos a confecção, temos uma oficina aqui mesmo e, quando o produto está pronto, o paciente retorna para receber. Fazemos também o acompanhamento do uso das órteses e próteses”, explica.

Corde

Outro órgão do GDF que pode ser encontrado na Praça do Cidadão é a Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência (Corde). Um dos trabalhos da coordenadoria é inserir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Para o cadastramento, o interessado deve preencher uma ficha, apresentar o laudo médico que comprove a deficiência e o currículo. A partir daí, deve aguardar o contato da Corde.

De acordo com Fernando Cotta, coordenador da Corde, o ideal seria que as pessoas fossem naturalmente contratadas, mas, infelizmente, ainda é necessária a existência de um órgão para reforçar o compromisso de contratar as pessoas com deficiência. “Temos hoje 800 pessoas cadastradas e o maior problema enfrentado por essas pessoas no mercado de trabalho é que os empresários acreditam que elas não dão conta do serviço, que são inválidas, mas elas dão conta sim”, garante. Cotta acrescenta que o dono da empresa quer contratar aquele profissional que não vai gerar nenhum “problema” para ele e que tenha, de preferência, uma deficiência considerada leve, principalmente em relação à adaptação e acessibilidade do lugar.

Outro trabalho realizado pela coordenadoria é a sensibilização da população por meio

de palestras e minicursos em escolas, faculdades e para o empresariado. A ideia é mostrar que um cego ou um surdo consegue trabalhar muito bem. “Essas pessoas às vezes trabalham melhor do que as pessoas sem deficiência, até porque o que vai qualificar se a pessoa é ruim de trabalho, se é preguiçoso ou se ele é um *expert* não é a deficiência, mas sim o indivíduo como um todo”, explica o coordenador.

Central de Libras

A Central de Libras, órgão que presta serviços, auxilia e facilita a comunicação dos surdos, também está presente na Praça. A prioridade da Central é acompanhar os surdos em consultas médicas, hospitais, audiências públicas, entre outros.

A gerente da Central de Intérprete de Libras, Tatiana da Silva, aponta que a Libras (Língua Brasileira de Sinais) ainda é pouco divulgada e valorizada no País. Ela ressalta que somente na capital do País existem cerca de 80 mil surdos e que, infelizmente, a central não consegue atender a todos com eficiência e presteza devido à falta de estrutura. “Nós somos o único país que tem como segunda língua a língua de sinais, no entanto, só existe esse tipo de acompanhamento aos surdos no DF, em São Paulo e no Rio de Janeiro. É pre-

ciso ampliar para que possamos ajudar mais pessoas que precisam de nós, intérpretes, para realizar atividades básicas como ir a um médico”, defende.

Maria Mônica Alves de Abreu é surda e frequenta constantemente a Central de Libras. Ela trabalha como zeladora e sempre pede a ajuda aos intérpretes para acompanhá-la em consultas médicas, agências bancárias, entre outros.

Maria revela que vai muito à Central porque no momento espera um filho e sempre precisa da companhia de um intérprete nas consultas de pré-natal. Ela diz que leva uma vida normal, embora tenha algumas restrições. “Para me comunicar em casa é tranquilo, pois toda minha família é surda, agora se eu tivesse algum filho ouvinte, aí sim eu teria dificuldades de educá-lo e me comunicar com ele”, argumenta.

Quanto ao preconceito, ela relata que quando criança sofria retaliações da própria mãe que falava que ela não iria dar conta de estudar devido à surdez. “Minha mãe dizia que eu deveria aprender apenas o serviço doméstico para ajudar os meus irmãos que ouviam, porque a família deveria apostar mais neles que não tinham nenhuma deficiência”, relembra.

A Central funciona de segunda a sexta, das 8h às 17h. Atualmente são realizados 220 atendimentos por mês.



**“Os empresários acreditam que elas não dão conta do serviço, que são inválidas, mas elas dão conta sim”,
Fernando Cotta,
coordenador da Corde.**

Saúde do idoso

O que o Estado pode e deve fazer



Sandra de Oliveira Julião,
promotora de Justiça

O Estatuto do Idoso assegura o direito ao idoso internado de possuir um acompanhante e que as instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso.

A Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do MPDFT tem recebido, dos órgãos de assistência social e saúde do GDF, inúmeros encaminhamentos de casos, os quais, na verdade, demandam uma atuação do próprio Estado e não do Ministério Público.

A Constituição de 1988 colocou a assistência social, ao lado da saúde e da previdência social, como política integrante do sistema brasileiro de seguridade social e, em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – a LOAS – a Assistência Social foi ordenada política pública **garantidora de direitos da cidadania**.

O SUAS estabelece que a proteção social especial destina-se a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco

pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos; e que no caso da proteção social especial, há dois níveis de complexidade:

Média complexidade – São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. A proteção social de média complexidade é organizada nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

Alta complexidade – Os serviços de proteção social especial

de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do convívio.

A política de assistência social deve ser executada de maneira articulada com os demais órgãos do poder público, sobretudo com os órgãos de saúde. É o Poder Público, por intermédio da Secretaria competente, que deve coordenar, elaborar e executar a política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente o atendimento ao idoso e à pessoa com deficiência na comunidade.

Além disso, a Constituição Federal é contundente quando diz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O artigo 7º da Lei 8.080/90 prevê que “as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS – são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda

aos seguintes princípios:

II – integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XII – capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”.

Por outro lado, o Estatuto do Idoso assegura o direito ao idoso internado de possuir um acompanhante e que as instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais. É importante frisar que o acompanhante é um *direito* do idoso internado, e não *UMA obrigação*. No Distrito Federal, a falta de profissionais da área de saúde tem sido razão para que hospitais exijam da família do idoso uma pessoa para ficar como acompanhante, sob pena de não se aceitar a sua internação.

Isso é vedado pela lei. O artigo 100, inciso III do Estatuto do Idoso estabelece que **é crime apenado com detenção de 6 meses a 1 ano e multa** “recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa”.

A Constituição de 1988 colocou a Assistência Social, ao lado da saúde e da previdência social, como política integrante do sistema brasileiro de seguridade social.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST – ao receber solicitação de hospital público de providência de caráter social sobre alta médica de idoso em situação de risco, deve tomar imediatamente, no prazo de 24 horas, medidas para apreciação do caso.

Por isso, a PRODIDE recomendou ao secretário de Saúde que expedisse determinação aos diretores-gerais de todos os hospitais públicos do DF, a fim de que orientassem os respectivos médicos e enfermeiros, para permitir, **mas não exigir**, a presença de acompanhante à pessoa idosa, proporcionando a esta as condições adequadas para sua permanência no hospital, em função do disposto no art. 16 do Estatuto do Idoso. E, ainda, mesmo sem a presença de acompanhante, fosse assegurado ao idoso toda atenção médica e de enfermagem indispensáveis em face da natural fragilidade de pessoas nessa faixa etária.

Além disso, recomendou-se que os médicos, enfermeiros e assistentes sociais, antes da alta médica de pessoa idosa, observassem as seguintes providências:

- a. **ao prescrever** alta para pessoas idosas que o médico indique as condições especiais que o paciente exige para deixar o leito hospitalar, fornecendo orientações pormenorizadas sobre tais condições, tanto do ponto de vista médico quanto de enfermagem;
- b. no caso de o idoso exigir condições especiais de atenção à saúde quando da alta hospitalar, verificar se as pessoas ou instituição que devam recebê-lo estão em condições

de prestar-lhe os devidos cuidados;

- c. havendo necessidade de atenção especializada domiciliar ou de internação domiciliar, elaborar e implementar Plano de Atenção Domiciliar na forma preconizada na Resolução RDC nº 11, de 26.1.2006, da ANVISA (DOU 30.1.2006);
 - d. se o idoso não tiver quem possa recebê-lo, por ausência das pessoas obrigadas a fazê-lo, ou pela impossibilidade destas, caracterizando risco social sua saída do hospital, mantê-lo hospitalizado e entrar em contato com a SEDEST, especialmente com o CREA regional, para prestar assistência ao idoso e, se for o caso, providenciar seu encaminhamento à ILPI adequada para garantir sua proteção integral de moradia, alimentação e higienização;
 - e. enquanto a pessoa idosa permanecer no leito hospitalar, mesmo que com alta médica prescrita, mas impossibilitada de ser liberada em condições seguras, proporcionar-lhe todos os cuidados necessários para garantir o seu bem-estar físico, mental e social, ou seja, devem ser mantidos o fornecimento de alimentação, os serviços de higienização e enfermagem;
- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST – ao



receber solicitação de hospital público de providência de caráter social sobre alta médica de idoso em situação de risco, deve tomar imediatamente, no prazo de 24 horas, medidas para apreciação do caso e fornecer ao idoso condições concretas para sua assistência fora do hospital, encaminhando-o, se for o caso, para ILPI adequada.

Na ausência de vaga em ILPI, deve-se providenciar o acolhimento do idoso em local privado, custeando as respectivas despesas com o orçamento dessa secretaria, em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto do Idoso e nos arts. 217 e 218 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Acompanhante em hospital é um direito, não uma obrigação



“O hospital deveria suprir as necessidades do idoso”,
Liz Batista,
assistente social.

O Estatuto do Idoso é claro quando diz que o acompanhante de paciente em hospitais é um direito e não uma obrigação. Mesmo assim, há denúncias de que hospitais do DF exigem o acompanhante sob pena de não internar o paciente. O Ministério Público já enviou recomendação ao secretário de Saúde para que ele expedisse determinação aos diretores-gerais de todos os hospitais públicos do DF a fim de que orientasse os respectivos médicos e enfermeiros para permitir, mas não exigir, a presença de acompanhante para a pessoa idosa, proporcionando as condições adequadas para sua permanência no hospital.

A vice-presidente do Conselho de Enfermagem do DF, Maria Laudelina de Assis Marques, explica que o conselho não tem uma posição formada sobre os acompanhantes, mas que o pensamento da diretoria

e dela, como profissional, é que haja capacitação dos próprios funcionários da área para cuidar do paciente idoso. “Somos a favor de que o profissional, enfermeiro, técnico ou auxiliar, seja capacitado para atender o paciente idoso. É fundamental que o governo faça esse investimento e seja providenciado um dimensionamento de recursos desses profissionais para que a instituição preste assistência adequada ao usuário, seja ele um idoso, um paciente dependente ou um portador de alguma deficiência”, explica.

A assistente social Liz Batista, do Lar dos Velhinhos Maria Madalena, no Núcleo Bandeirante, defende que é necessário o acompanhante dos idosos nos hospitais, mas garante que a dificuldade é grande, especialmente porque muitos dos idosos não têm vínculo familiar e ninguém que possa se responsabilizar por ele. “O hospital deveria suprir as

necessidades do idoso e ser responsável por ele no momento em que ele é internado. A partir daí, a responsabilidade não seria mais nem da família nem da instituição”, ressalta.

A assistente social conta que já passou por várias situações em que chega aos hospitais e, mesmo sabendo da dificuldade do Lar dos Velinhos em manter alguém lá com o idoso, não querem internar o paciente. “Nessa hora temos que reforçar que ser atendido é um direito dele e que ninguém pode negar esse cuidado. Mesmo assim, temos que lutar para conseguir internar”, desabafa. Outra situação vivida por Liz é aquela em que o idoso tem acompanhante, mas ele não é treinado para tal. “Uma sobrinha de um idoso chegou a me ligar desesperada porque não sabia o que fazer. Aí eu acho que há inversão de papéis. O acompanhante tem a função de acompanhar, mas não de virar um funcionário do hospital”, afirma.

A vice-presidente do COREN-DF ressalta que a assistência é precária, mas que o hospital não pode se negar a receber o idoso e que, no momento em que a pessoa é internada, a obrigação passa a ser da instituição de saúde. O acompanhante pode estar ao lado e observar alguma anomalia. “Não é obrigação dele, por exemplo, dar banho no paciente. Essa atividade cabe ao profissional de enfermagem, o que o acompanhante pode fazer é auxiliar”, explica.

Laudelina conta, ainda, que um dos objetivos do conselho é dar cursos de capacitação para cuidar de idosos que seriam ministrados apenas para técnicos, auxiliares e enfermeiros. “Queremos fazer cursos com carga horária de 80h a 160h para capacitação de um cuidador, a diferença é que ele teria que ter a formação exigida. Dessa forma, acreditamos que poderemos garantir mais qualidade no atendimento aos usuários, até porque, acredito que talvez o idoso estivesse bem melhor com o próprio enfermeiro, técnico do hospital, que com um cuidador informal, que é pago pela família”, defende.

Já a assistente social do Lar dos Velinhos fala que a precariedade do sistema público de saúde é clara, mas afirma que o idoso não pode pagar o preço pela falta de responsabilidade do Estado. “É evidente que o principal cuidador deve ser o Estado e que, se há alguém negligente nessa história é o Estado e não a instituição”, declara. O lar, mesmo com dificuldades, encaminha todos os dias, às 10h, dois cuidadores para dar banho em idosos internados no HRAN.



**“Somos a favor de que o profissional, enfermeiro, técnico ou auxiliar, seja capacitado para atender o paciente idoso”,
Maria Laudelina de Assis Marques,
vice-presidente do Conselho de Enfermagem do DF.**

Alzheimer, um mal ainda sem cura



O Mal de Alzheimer, descrito pela primeira vez em 1906 pelo psiquiatra alemão Alois Alzheimer, é a principal causa de demência em pessoas com mais de 60 anos no Brasil, com cerca de 1 milhão de casos. No mundo, são aproximadamente 25 milhões de portadores de Alzheimer. A doença é degenerativa e ainda não tem cura, mas existe tratamento que pode melhorar a saúde, retardar o declínio cognitivo, tratar os sintomas, controlar as alterações de comportamento e proporcionar

conforto e qualidade de vida ao idoso e sua família.

O mal afeta especialmente áreas associadas à memória, aprendizagem e coordenação motora. Embora cada paciente sofra do mal de uma forma única, existem pontos em comum, como a perda de memória, sintoma primário do Mal de Alzheimer. Com o tempo, surgem a confusão mental, a irritabilidade e a agressividade, assim como as alterações de humor, as falhas na linguagem, a perda de memória a longo prazo e o desligamento da realidade.

Uma das grandes dificuldades é o diagnóstico da doença, já que antes de se tornar totalmente aparente o mal pode se desenvolver por um período indeterminado de tempo e ficar não diagnosticado e assintomático por anos. Quando há a suspeita da doença, o paciente deve ser submetido a uma série de testes cognitivos e radiológicos.

A doença se divide em quatro fases. A primeira delas é a dos sintomas que, muitas vezes, são relacionados, de forma equivocada, ao envelhecimento natural e ao estresse. Perda de memória de curto prazo, falta de atenção e apatia são alguns deles. Há ainda uma certa desorientação de tempo e espaço e a pessoa perde a noção de ano, mês ou dia.

Na segunda fase, os neurônios morrem com o passar do tempo e a quantidade de neurotransmissores diminui. Aumenta a dificuldade de reconhecer objetivos e de executar movimentos. As memórias mais antigas tendem a não ser afetadas, ao contrário da memória a curto prazo. Nesse período, o vocabulário diminui e aumenta a dificuldade de fala.

Na terceira fase, a degeneração progressiva dificulta muito a independência. A dificuldade na fala fica evidente e o paciente perde, pouco a pouco, a capacidade de ler e escrever. Os problemas de memória pioram e fica difícil realizar simples tarefas diárias. Nessa fase, os pacientes podem deixar de reconhecer parentes e conhecidos. É possível aparecer incontinência urinária nesse período.

A quarta e última fase é aquela em que o paciente encontra-se totalmente dependente das pessoas ao redor. Nessa etapa, a linguagem fica muito restringida, embora o doente possa compreender e responder com sinais emocionais. É possível que a agressividade ainda esteja presente. A apatia e o cansaço são bastante comuns nessa fase. Alguns pacientes ficam com a massa muscular e a sua mobilidade degeneradas a ponto de se manterem sempre deitados em uma cama e já não comem sozinhos. Normalmente o portador chega à morte não por causa do mal, mas sim por fatores externos, como a pneumonia.

A doença pode estar associada ao risco cardiovascular, colesterol alto, hipertensão, diabetes e tabaco. Embora estejam sendo postos à prova, alguns estudos mostram que a exposição a campos magnéticos e o trabalho com metais, especialmente alumínio, aumentam o risco de Alzheimer. Ficar distante do alumínio presente nas panelas, que muitas vezes vão para a geladeira com restos de comida e soltam partículas que contaminam os alimentos, pode ajudar a reduzir o risco da doença. Outra dica é evitar embalar os alimentos e lanches com papel alumínio.

O tratamento tem como objetivo minimizar os sintomas da doença, protegendo o sistema nervoso e retardando, ao máximo, a evolução do Alzheimer. É comum a utilização dos inibidores da acetilcolinesterase, que atuam na inibição da enzima responsável pela

Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte

A Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte – Lar dos Velhinhos é mantida com ajuda do GDF, com parte das aposentadorias dos idosos e com doações. Para doar, ligue para (61) 3561-4672.

Aproveite para conhecer o Projeto Tô clicando!, em parceria com a UnB, que oferece oficinas de memória, de trabalhos manuais e de informática. Ideais para idosos a partir de 60 anos que queiram manter a mente sempre ativa.



“É preciso paciência e dedicação para superar dia após dia as dificuldades”,

**Irmã Marlene,
cuidadora do Lar
dos Velinhos.**

degradação da acetilcolina, produzida e liberada por algumas áreas do cérebro, como os do núcleo basal de Meynert. A deficiência de acetilcolina é considerada um dos principais fatores da doença de Alzheimer, mas não é o único evento bioquímico/fisiopatológico que ocorre. Há pouco tempo, um grupo de medicações, conhecido por inibidores dos receptores do tipo NMDA (N-Metil-D-Aspartato) do glutamato, presente há mais de uma década na Europa, entrou no mercado brasileiro. A memantina, um desses medicamentos, atua inibindo a ligação do glutamato, neurotransmissor excitatório do sistema nervoso central a seus receptores. O glutamato é responsável por reações de excitotoxicidade com liberação de radicais livres e lesão tecidual e neuronal. Mas há efeitos colaterais, como náusea, diarreia, vômitos, tontura, fadiga, insônia e falta de apetite.

A realidade mostra que todos os estudos para prevenir ou atrasar os efeitos do Alzheimer são frequentemente infrutíferos, mas há estudiosos que defendem a inclusão de fruta e vegetais, pão, trigo e outros cereais, azeite, peixe, e vinho tinto para a diminuição do risco da doença. Especiarias como a curcumina e o açafrão também mostraram sucesso na prevenção da degeneração cerebral em ratos de laboratório.

Outra dica importante é se manter ativo intelectualmente. Ler, escrever com a mão esquerda, disputar jogos de tabuleiro, completar palavras cruzadas, tocar instrumentos musicais e socializar-se regularmente podem retardar o início ou a gravidade do Alzheimer. A recomendação não é aleatória, visto que a doença é quatro vezes mais comum em analfabetos do que em pessoas com mais de oito anos de estudo formal.

Dificuldades que surgem com a doença

- Incapacidade para o trabalho e convívio social;
- Dificuldade em realizar tarefas simples;
- Dificuldade em reconhecer as pessoas e objetos;
- Resistência a mudanças no domicílio, já que a mudança pode tornar os sintomas mais agudos;
- Incapacidade de se fixar em algo;
- Frases trocadas e palavras esquecidas;
- Dificuldade em realizar tarefas simples;
- A depressão é mais comum;
- Há instabilidade emocional e choros;
- Os delírios e outros sintomas de psicose são frequentes.

Alzheimer no DF

No DF, a pessoa com Alzheimer pode recorrer à clínica particular ou a instituições que possuem convênio com o GDF. A Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte – Lar dos Velhinhos, em Taguatinga, é conveniada, mas, atualmente, recebe apenas idosas. De acordo com a Irmã Marlene, uma das cuidadoras da instituição, a convivência tem muitos altos e baixos. “Um dia, a pessoa está bem e conversa sobre coisas do passado, característica própria da doença; no outro ela está agressiva. É preciso paciência e dedicação para superar dia após dia as dificuldades”, explica. De acordo com a Irmã, algumas idosas não têm parentes e encontram no lar um porto seguro, com uma equipe multidisciplinar para atender a todos.

Na associação, a técnica de enfermagem Celia da Macena Lima ajuda a cuidar de sete pacientes com Alzheimer. Para ela, as dificuldades vão desde a alimentação até as crises de agressividade. “Tem dias que não querem comer nada; outros dias estão tão agressivas que precisam do remédio S.O.S na hora”, conta. Celia também fala da relação com a família. “As pessoas com Alzheimer muitas

vezes não lembram da família. Eu já vi filhos vindo aqui e saírem frustrados porque queriam ser lembrados. Nós conversamos, explicamos que é assim mesmo, mas a frustração deles é clara. Para mim, tudo isso é uma lição de vida. Se você não tiver amor, não trabalha aqui”, emociona-se.

A família que não tem condições de manter seu idoso em clínica particular pode se dirigir a um dos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social – espalhados pelo DF, e se inscrever. A partir daí, é necessário aguardar vaga e passar por uma avaliação de membros do CRAS e da instituição solicitada para, então, conseguir a vaga. Quem quiser saber quais as instituições conveniadas, basta ligar para o Conselho do Idoso: (61) 3005-1355.



“Eu já vi filhos vindo aqui e saírem frustrados porque queriam ser lembrados”,
Celia da Macena Lima, técnica de enfermagem.

Serviços

Se você tem dúvidas e deseja saber mais sobre a doença, ligue gratuitamente para a Associação Brasileira de Alzheimer: 0800 55 1906.



José Eduardo Sabo Paes,
procurador de Justiça
do MPDFT.

Entidades de interesse social

O que são; características essenciais; requisitos para constituição e funcionamento; legislação; certificado de entidade beneficente de assistência social; recursos financeiros; formas de captação e incentivos fiscais.

Entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam, em suas finalidades estatutárias, objetivos de natureza social e assistencial, estando previstas no artigo 44 do Código Civil Brasileiro.

São constituídas visando atender os interesses e necessidades

de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura, sendo este seu requisito indispensável para caracterizar uma associação ou fundação como uma entidade de interesse social. Tendo elas, nessa condição, o acompanhamento e a fiscalização do Mi-

nistério Público por meio de sua Promotoria competente, que no caso de Brasília é a Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Caso contrário, ou seja, se uma associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

O que é associação e quais as formas de constituição e aquisição de sua personalidade?

A associação é uma união de pessoas dotada de personalidade jurídica, sendo pessoa jurídica de direito privado voltada à realização de interesses dos seus associados ou de uma finalidade de interesse social, cuja existência legal surge com a inscrição de seu estatuto, em forma pública ou particular, no registro competente, desde que satisfeitos os requisitos legais, que são: denominação, fins e o local da sede da associação; os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; bem como, seus direitos e deveres; as fontes de recursos para a manutenção da associação, o modo de constituição e funcionamento do órgão deliberativo (assembleia-geral);

as condições para alterações das disposições estatutárias e para a dissolução e a forma de gestão administrativa (diretoria) e de aprovação das respectivas contas (conselho fiscal).

Na criação da pessoa jurídica de direito privado há duas etapas: a do ato constitutivo e a da formalidade do registro.

Na primeira etapa, ocorre a constituição da pessoa jurídica por ato *inter vivos* (entre vivos) nas associações e por ato *inter vivos* (entre vivos) ou *causa mortis* (em razão de morte) nas fundações, sendo sempre uma declaração de vontade para cuja validade devem estar presentes os requisitos da eficácia dos negócios jurídicos, que são: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.

A segunda etapa constitui o registro. Este registro serve como fonte de informação, nele constando todas as características da entidade, tal qual sua denominação, sede, finalidades, órgãos que a administram, quem a representa ativa e passivamente, em juízo e fora dele, forma de alteração do estatuto, responsabilidade de seus membros pelas obrigações sociais, e, finalmente, a previsão das condições de sua extinção e o destino de seu patrimônio.

O que são fundações

Vale lembrar que fundação consiste em um complexo de bens destinados à consecução de fins sociais e determinados e ostenta papel valoroso e de extremo relevo dentro das sociedades em que se insere, pois é instrumento efetivo para que os homens prestem serviços sociais e de utilidade pública diretamente a todos aqueles que necessitam, bem como possam transmitir, às sucessivas gerações, seus ideais e convicções, e seguir atuando.

Roteiro para a constituição de uma associação sem fins lucrativos:

Primeiro, deve-se preparar a realização de uma assembleia-geral de constituição da associação. Para tanto, orienta-se que haja uma:

- elaboração de uma minuta de estatuto, que será discutida e submetida à deliberação e aprovação da assembleia-geral;
- convocação dos associados ou sócios fundadores para participar da assembleia-geral de constituição, em cuja convocação deverá constar como pauta: a constituição da sociedade (aprovação do estatuto); a eleição dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos (diretoria, conselho fiscal, etc.); e a definição da sede provisória;
- reunião em assembleia-geral, na data definida em convocação, dos associados ou sócios fundadores, na qual será lavrada uma ata contendo as seguintes deliberações: o estatuto aprovado, os membros eleitos para integrar cada órgão interno e a sede provisória da sociedade.

Após a reunião, será elaborada a ata, em pelo menos duas vias, assinada por todos os sócios fundadores ou acompanhada da lista de presença, consignando-se

o nome de cada associado ou sócio fundador, o seu Cadastro de Pessoa Física-CPF, bem como o estatuto aprovado, também em duas vias, que deverá ser assinado apenas pelo presidente da associação ou sociedade, com o visto de um advogado com registro na OAB.

O passo seguinte é fazer um requerimento ao oficial de um Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da circunscrição, solicitando o registro dos atos constitutivos da associação, cujo ofício deverá ser assinado pelo presidente da entidade constituída, acompanhado dos seguintes documentos:

- duas vias, na íntegra, do estatuto da sociedade, assinado pelo presidente da entidade e com o visto e a assinatura de um advogado inscrito na OAB e respectivo número de inscrição (art. 1º, § 2º, da Lei n.º 8.906/1994);
- duas vias da ata de constituição, na qual deverão constar: aprovação do estatuto, eleição dos membros eleitos para cada órgão e endereço da sede provisória;
- relação com identificação da nacionalidade, profissão, número da CI, CPF e endereço residencial de todos os associados ou sócios fundadores e membros da diretoria.

Captação de recursos e incentivos fiscais

A captação de recursos ocorre mediante transferências, incentivos fiscais, apoios, patrocínios, auxílios, subvenções e doações, todas inegavelmente formas de participação do Poder Público e da sociedade através das empresas (pessoas jurídicas) e dos cidadãos (pessoas físicas) na construção e no desenvolvimento global da sociedade com mais responsabilidade social; e se revestem de uma importância fundamental no aparelhamento e na manutenção de todas as entidades de interesse social, entre as quais as fundações de direito privado e as associações.

Mesmo porque as atividades de fomento do terceiro setor devem ser entendidas como políticas públicas, na medida em que este setor é responsável pela execução, a título complementar e suplementar, de ações públicas e sociais.

Sabemos que as pessoas físicas e jurídicas que contribuem para os projetos de natureza cultural, sob a forma de doações ou patrocínios, nos termos da legislação aplicável, podem gozar de incentivo fiscal, mediante a dedução do imposto de renda, atendidas as condições estabelecidas. As normas para a utilização do benefício estão disciplinadas na Lei nº 8.313, de 23.12.1991 (Lei Rouanet), e no Decreto nº 1.494/1995,

Características essenciais das fundações

São cinco as principais características das fundações:

a) a finalidade ou os fins; b) a origem ou a forma de criação; c) o patrimônio; d) o modo de administração; e) o velamento do Ministério Público.

A finalidade, sempre lícita, será permanente uma vez que, após definida pelos instituidores, em escritura ou testamento, não poderá ser modificada pelos administradores.

Quanto à origem da fundação, esta é realizada pela manifestação de liberdade de pessoas físicas ou jurídicas, que são os instituidores, por meio de escritura pública ou cédula testamentária.

Com relação ao patrimônio, este de primordial importância na caracterização da pessoa jurídica fundacional, é composto por bens livres que o(s) instituidor(es) lega(m) ou doa(m) à futura entidade para que ela possa, com aquela

dotação inicial, realizar as suas finalidades.

O modo de administração ou a organização administrativa é característica basilar do ente fundacional, pois ao vincular-se um patrimônio a um fim, verificou-se a necessidade de diferenciarem-se os instituidores dos administradores e de organizar esses órgãos autônomos, mas subordinados, cabendo-lhes: deliberar e traçar metas e diretrizes, função do conselho curador ou deliberativo; executar função do conselho administrativo ou executivo e controlar internamente função do conselho fiscal. Há, ainda, a quinta característica das fundações de direito privado, o papel desempenhado pelo Ministério Público como ente estatal incumbido, pela lei, de velar, acompanhar, intervir e fiscalizar as fundações.



de 17.5.1995, que regulamenta a referida Lei Rouanet. Deve ser salientada também a existência da Lei nº 8.685, de 20.7.93, que criou mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e da Lei nº 11.438 de 29.12.2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo (nova Lei de Incentivo ao Esporte) e foi recentemente acrescida e alterada pela Lei nº 6.180, de 3.8.2007, incluindo incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que apoiarem diretamente projetos desportivos e paraesportivos.

Importante ressaltar que no Brasil de hoje, transcorridos 23 anos de uma nova ordem constitucional, há um processo de alargamento da democracia, terreno fértil para o surgimento e fortalecimento de atividades sem fins lucrativos, onde as entidades de interesse social não têm se negado a atuar em direção à mudança do quadro conjuntural de exclusão social, à medida que criam e mantêm instituições sociais para o atendimento a diferentes segmentos da população: criança e adolescente, população de rua, usuários de drogas, idosos, entre outros, em diferentes áreas: educação, saúde, habitação, trabalho, assistência social, arte e cultura etc.

No entanto, isso tem requerido mudanças profundas na

cultura institucional para uma nova compreensão sobre a forma de relação que deve ser estabelecida entre os atores que integram o campo de atuação dessas organizações: gestores governamentais (Ministérios, Secretarias e o próprio Ministério Público Brasileiro) e não governamentais (dirigentes de entidades sociais), e dos próprios usuários dos programas e serviços beneficentes ou filantrópicos, como se verifica na recente alteração do marco legal de certificação de entidades beneficentes de assistência social – Lei nº 12.101 de 2009.

Importante destacar que para que uma entidade de interesse social realize um bom trabalho é essencial o conhecimento de suas finalidades por todos aqueles que a integram (associados, diretores, conselheiros). Todos devem estar irmanados na realização dos seus objetivos sociais. Os gestores e administradores devem atuar com coesão, coerência e sintonia com a ideia de criação da entidade. Os esforços de cada um são importantes para o Estado, digo Poder Público, que sabidamente é incapaz de socorrer a todos com recursos públicos. Assim, assumem destaque o voluntariado, o desprendimento e a vontade de servir de cada uma das pessoas envolvidas com a missão social da entidade, principalmente seus dirigentes.

Secretaria do Idoso

começa a atuar no DF

A Secretaria do Idoso no DF, criada em agosto deste ano, tem à frente o secretário Ricardo Quirino. Para ele, com a liberdade que o GDF está concedendo e com a estrutura básica, a secretaria terá condições de implementar políticas públicas em função dos idosos.

O secretário defende que a criação da secretaria não foi em razão do não cumprimento do papel de outras secretarias e sim da necessidade de um trabalho mais específico. “Dizer que as secretarias não cumprem seu papel seria injusto de minha parte. Nem sempre a criação de uma nova secretaria se dá por falhas no atual sistema, mas acontece, às vezes, pela expansão e crescimento das demandas, que acarretam a necessidade de um trabalho específico”, defende.

Para ele, o Ministério Público cumpre muito bem sua função constitucional, a qual desempenha com maestria, e a Secretaria Especial do Idoso saberá cumprir o seu papel sem abrir mão desse grande aliado.

No caso dos abrigos fiscalizados pela SEDEST, o secretário ressalta que a SEDEST continuará fazendo parte da rede, mas que a secretaria irá buscar parcerias também com outras secretarias e instituições privadas.

Como primeiro ato, Quirino quer a quebra de paradigma existente na sociedade em relação ao processo de envelhecimento. “Conseguindo quebrar os preconceitos, avançaremos em todos os projetos, especialmente na inserção do idoso no mercado de trabalho”, finaliza.

Perfil

Ricardo Quirino é suplente de deputado federal e chegou a ocupar a vaga de deputado federal até dia 29/7, quando fez parte da Comissão de Direitos Humanos para garantias e inclusão social, com foco nas minorias, e priorizou a defesa da mulher, do idoso e dos negros.

Foto: assessoria de imprensa/divulgação



“Conseguindo quebrar os preconceitos, avançaremos em todos os projetos, especialmente na inserção do idoso no mercado de trabalho”,
Ricardo Quirino,
secretário da
Secretaria do Idoso.

A prioridade do idoso na formulação de políticas públicas: rumos de uma emancipação



Antonio Henrique Graciano Suxberger, promotor de Justiça do MPDFT. Mestre e doutor em Direito.

A Constituição de 1988, carta representativa da afirmação do Brasil como um Estado democrático de direito, em hora devida reconheceu a necessidade de proteção jurídica diferenciada ao idoso.

No capítulo VII do título “Da Ordem Social”, a Constituição traz artigo específico, que veicula verdadeira norma de garantia ao idoso. Diz a nossa Carta Política que a “família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (art. 230). Justamente para assegurar essa interação do idoso no ambiente familiar e respeitando as reconhecidas dificuldades de locomoção, a Lei Maior ainda preceitua que “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” (§ 1º do art. 230).

Fruto de uma conquista histórica dos grupos sociais que se atentam para a questão do idoso

no Brasil, a Lei 10.041, de 2003, foi além e previu um verdadeiro dever de *prioridade* a ser observado pelos governantes e gestores de políticas públicas. O chamado Estatuto do Idoso preceitua que a garantia da prioridade, que é assegurada de modo expreso ao idoso, compreende a “preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas” (art. 3º, inciso II).

É importante notar que o viés da prioridade na formulação das políticas públicas ainda recebeu orientação cuidadosa por parte do Estatuto do Idoso. Não se trata de uma prioridade “aberta”, isto é, deixada ao alvedrio do governante ou gestor público o modo de sua realização. A Lei foi minudente ao orientar que tais políticas deverão tornar viáveis “formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações” (inciso IV do art. 3º). A costumeira alegação de reserva do possível – argumento sempre mencionado por conta da alegada escassez de

recursos públicos para a implementação de políticas de concretização dos direitos sociais, culturais e econômicos – também mereceu atenção especial do Estatuto do Idoso, que foi muito claro ao dizer que a prioridade implica “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso” (inciso III do art. 3º).

A leitura isolada do Estatuto do Idoso, na medida em que ele reflete a preocupação de consolidação do texto constitucional – próprio de um país consciente de seu dever de emancipação das pessoas idosas –, conduziria à ideia de que o problema já foi resolvido, pois dispomos (?) de instrumentos já positivados, expressos e claríssimos no sentido de afirmar a prioridade de um grupo historicamente visto como hipossuficiente e, o mais grave, invisível.

Passados quase dez anos do Estatuto, é isso que temos hoje?

A melhor maneira de contar uma mentira é transformá-la num preceito jurídico. A crueldade dessa assertiva é exemplificada pelo esvaziamento desse dever de prioridade ao idoso. Num país como o Brasil, tão rico de textos legais e pródigo no reconhecimento normativo de direitos (lembremo-nos de que temos uma das constituições mais minudentes em direitos e garantias do mundo!), confundimos usualmente as garantias com os direitos veiculados por essas garantias. Costumamos, de modo por vezes inconsciente, mas

de modo consciente por aqueles responsáveis pelas políticas públicas, reduzir as garantias – que são instrumentos de realização dos direitos – a garantias estritamente jurídicas. Ao apenas *juridicizar* a realidade própria da emancipação do idoso, nada mais fazemos que ocultar os meios efetivos e necessários para essa emancipação.

Com efeito, a implementação das políticas de integração do idoso passa, necessariamente, por garantias que vão além das jurídicas: são necessárias garantias políticas, culturais, econômicas, orçamentárias, entre outras, que permitam transformar as frias letras dos textos legais em realidade.

Parafrazeando os versos de Vinícius de Moraes, em seu *Soneto da mulher ideal*, é como ter um texto jurídico lindo... e daí? Os direitos têm que ter alguma coisa além do jurídico, qualquer coisa de garantia econômica, política, cultural, orçamentária – um pedaço de realidade derramada, uma beleza que vem da tristeza de se saber garantia de um grupo tão sofrido, pouco reconhecido, para muitos invisível.

Quando se tem em conta que o Estado gasta mais com publicidade estatal que com políticas públicas de atenção ao idoso; quando se vê que textualmente o Brasil é um dos países que mais valorizam seus idosos, mas a verdade é farta em calar os preceitos de lei; tem-se a certeza de que a prioridade do idoso não pode ser reduzida a uma mentira jurídica. A mentira,

A implementação das políticas de integração do idoso passa, necessariamente, por garantias que vão além das jurídicas: são necessárias garantias políticas, culturais, econômicas, orçamentárias, entre outras, que permitam transformar as frias letras dos textos legais em realidade.

A preocupação é com o todo e de todos, pois a política de prioridade do idoso deve ser uma política de Estado, e não uma política de governos.

aqui, não se refere apenas a falsear a verdade, mas sim a contar uma verdade – estritamente jurídica – como se ela respondesse por toda a realidade. E quão vasta é essa realidade, quão complexa ela é e quantos são os fatores por ela exigidos para que ela também se modifique. Fossem os textos legais os pontos de partida e de chegada para a modificação da realidade, teríamos no poder normativo do Estado a solução dos problemas reais. Contudo, ao contrário disso, quer parecer que os reais problemas só são mesmo enfrentados por meio da mobilização individual e coletiva de todos e de cada um.

É nisso que reside o ponto de inflexão a respeito das garantias jurídicas. Elas não se confundem com os direitos em si; em verdade, as garantias substanciam *instrumento* de realização desses direitos. E, como instrumento que são, devem assumir caráter polimorfo, destacado e difuso. É obrigação de todos: seja qual for o ente federativo (União, Estados, Municípios), seja qual for o Poder a que se refere (Legislativo, Executivo, Judiciário, funções essenciais da Justiça). A preocupação é com o todo e de todos, pois a política de prioridade do idoso deve ser uma política de Estado, e não uma política de governos.

Assim fixada a temática, fica mais fácil compreender que a prioridade do idoso passa necessariamente pela compreensão de que é necessário modificar o norte valorativo e, principalmente, a própria dimensão da ideia de dignidade humana. Se a compreendermos – a dignidade – como a

possibilidade (real, concreta, palpável) de acesso igualitário e não hierarquizado de modo apriorístico aos bens materiais e imateriais que sejam necessários a uma vida feliz, é possível se falar em prioridade para um grupo que, por sua própria condição, vê-se aliado dos grupos políticos de pressão social, dos grupos econômicos de planejamento estrutural e dos grupos de mobilização coletiva. Daí a necessidade de *proteção*: não se fala daquela tutela que diminui a capacidade do grupo protegido; ao revés, fala-se da criação dos meios para que esse mesmo grupo – os idosos – possa desenvolver suas potencialidades como seres humanos, a partir daquilo que possam prestar e construir na sociedade. É dizer: desenvolver-se a si e a todos na construção de um espaço intergeracional, familiar (intra e interfamiliar), multicultural (não por meio da celebração das diferenças ou por meio da mescla desrespeitosa de opostos, mas por meio da construção de pontes de convergência entre pontos reconhecidamente diferentes) e social (em seu mais amplo espectro).

É o caso de refletir se as políticas públicas hoje existentes atendem a essa preocupação de *emancipação* do idoso. É, em caso de resposta negativa, qual é a participação dos próprios idosos na construção desses novos espaços políticos. Sim, porque é disso que se trata: de superar a redução da realidade ao jurídico para resgatar a ação política em sua mais elevada espécie, a da mobilização popular.

Teatro para idosos

A arte aliada ao bem-estar e à felicidade



Este trabalho tem por objetivo difundir a importância de um trabalho, relativamente recente, pelo teatro, tendo como foco os benefícios que podem trazer à vida dos idosos, principalmente à daqueles que buscam melhoria dos aspectos cognitivos, intelectual, com vistas a novas aprendizagens e possibilidades individuais e coletivas.

Visa também apresentar a experiência do SESC DF, com os resultados obtidos pelo Projeto Oficina SESC de Teatro dos “Mais Vividos”, no âmbito das propostas de inclusão social da pessoa idosa.

Com o desenvolvimento da ciência em vários campos, de melhorias sociais e conquistas de direitos por parte das chamadas minorias sociais, houve um aumento da expectativa de vida das pessoas.

No Brasil e nos demais países em desenvolvimento, são considerados idosos, pessoas com mais de 60 anos de idade, enquanto que nos países desen-

volvidos essa categoria compreende pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Mas, afinal, quando ficamos velhos? Quem determina os prazos, os tempos, uma data específica para se classificar uma pessoa como idosa? Para a Organização Mundial da Saúde, a pessoa pode ser considerada idosa a partir dos 65 anos de idade. Essa idade pode diminuir dependendo do país ou das condições de vida das pessoas. De qualquer forma, estas são sempre escolhas arbitrárias, pois as pessoas apresentarão condições de saúde física e mental diferentes, de acordo com inúmeras variáveis, tais como a classe social à qual pertencem, ao grau de exploração a que foram submetidas no mundo do trabalho ao longo da vida, ao tipo de vida que levaram, à alimentação e às condições de saúde, ao uso ou não de substâncias nocivas ao organismo, entre outras.

Em resumo: as pessoas não envelhecem da mesma forma

e não apresentam as mesmas condições físicas e mentais ao chegarem aos 60 ou 65 anos.

Portanto, construir estratégias para preservar a qualidade de vida e a saúde física e mental da população idosa é um dos grandes desafios que os profissionais que atuam na área do envelhecimento enfrentam cotidianamente.

A cultura – somatório de costumes, tradições e valores – é um jeito próprio de ser, estar e sentir o mundo, ‘jeito’ este que leva o indivíduo a fazer, ou a expressar-se, de forma característica.

Daí ser a cultura um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações, uma ação efetiva que desperta os recursos internos do indivíduo e fomenta sua interação com o grupo e um fator essencial na promoção da saúde, dos aspectos cognitivos, da memória e criatividade, na medida em que o indivíduo se

realiza como pessoa e expande suas potencialidades.

O teatro é uma arte muito antiga que sempre ajudou as pessoas a se comunicarem e a expressar valores, histórias e sentimentos. No Brasil, existem algumas iniciativas dessa manifestação artística como um instrumento de inclusão social, promovendo cursos, oficinas e apresentações para a população que habita regiões carentes de atividades culturais. Essas iniciativas nos mostram a capacidade do teatro de transformar a sociedade, proporcionando a troca de experiências, mostrando que todos são capazes de encenar e permitindo o contato com peças teatrais, muitas vezes, pela primeira vez na vida. Para que isso seja possível, nada melhor do que ampliar os espaços e desenvolver mais iniciativas que permitam que, cada vez mais, as minorias sociais (ou população de menor poder aquisitivo) tenham acesso ao teatro e à cultura.

Há algum tempo, a inclusão e o teatro espontâneo vêm sendo utilizados nos grupos de convivência do SESC DF para pensar, propor e intervir em realidades das vivências da pessoa idosa. Nesse sentido, a inclusão pelo teatro engendra um movimento de ressignificações de valores, atitudes, critérios, desenvolvendo outra concepção de vida, sociedade, relacionamento humano interpessoal e, evidentemente, de transformações funcionais e organizacionais.

A arte é uma linguagem que mostra o que há de mais natural no homem. Ela é baseada numa noção intuitiva que forma nossa consciência. Não precisa de um tradutor, de um intérprete.

Trabalhar com o teatro nos grupos de convivência não é apenas fazer idosos assistirem às peças, mas representá-las. Isso inclui uma série de vantagens obtidas: aprender a improvisar, desenvolver a fala, a expressão corporal, melhorar o desgaste das cordas vocais, comprometidas pelo envelhecimento, melhorar a capacidade de relacionar-se com outras pessoas, desenvolver o vocabulário, trabalhar o lado emocional, desenvolver as habilidades para as artes plásticas (pintura facial, confecção de figurino e montagem de cenário), pesquisar, trabalhar a memória, a cidadania, a ética, sentimentos, incentivar a leitura, propiciar o contato com obras clássicas, fábulas, reportagens, ajudar os idosos a desinibirem-se e adquirirem autoconfiança, estimular a imaginação e a organização do pensamento. Enfim, são incontáveis as vantagens em se trabalhar o teatro. Porém, nosso objetivo não é ter um idoso ator, mas dar oportunidades a cada um de descobrir o mundo, a si próprio e a importância da arte na vida, principalmente o resgate da sua autoestima e seu protagonismo.

Como parte das atividades desenvolvidas nos grupos de convivência, temos as tardes literárias em que, entre outros,

realizamos leituras de textos infantis, de autores contemporâneos e comemorações de datas significativas: como o Dia Internacional da Mulher, do Idoso, entre outros.

Após lerem o livro “A Volta do Pássaro Encantado”, de Rubem Alves, que aborda os problemas decorrentes do envelhecimento, sua negação e, por fim, a sua superação, pediram que pudessem representar esse texto.

Durante os ensaios, podem-se observar o empenho, a animação e dedicação por parte dos idosos. Não mediram esforços para confeccionarem o cenário, os figurinos e adereços.

A apresentação ocorreu no teatro do SESC Ceilândia, Newton Rossi, para um público de mais de 400 pessoas, entre idosos e familiares.

Foi um momento importante em que foi possível observar como os idosos se sentiram valorizados em apresentarem um espetáculo de muita qualidade.

A partir desse momento, estamos capacitando outros idosos, com a orientação de um técnico de teatro, a pedido dos idosos, que desejam realizar apresentações sistemáticas para outros públicos.

SESC
DISTRITO FEDERAL

Regina Célia Caetano,
coordenadora de Ação Social
e Terceira Idade SESC DF

O envelhecimento e os direitos humanos

O Brasil sempre foi tido como um país jovem, composto por pessoas jovens, o que fez com que, por muitos anos, sequer existisse justificativa para se falar em direitos humanos de pessoas idosas, pois afinal, a estrutura legal vigente era suficiente para atender os interesses das pessoas que, eventualmente, conseguissem ultrapassar a expectativa de vida da população.

Agora, com a ampliação da expectativa de vida dos brasileiros, que conseguiram prolongar a vida até limites que, pouco tempo atrás, seriam inimagináveis, começam a surgir os questionamentos quanto à capacidade do Brasil em garantir os direitos das pessoas idosas.

Os estudos realizados demonstram que o rápido aumento do número de pessoas com mais de 60 anos de idade, consideradas idosas de acordo com Estatuto do Idoso, tem sido acompanhado de uma sistemática violação dos direitos humanos de tais pessoas, diante

da total incapacidade do Poder Público em garantir até mesmo os direitos já consagrados no ordenamento jurídico.

Um dos problemas para tais violações é o fato de, infelizmente, estar prevalecendo uma visão meramente econômica dos seres humanos e sua vida, reduzindo-os a um equivalente em dinheiro. Por essa visão, as pessoas idosas somente são importantes se possuem capacidade econômica para produzir riqueza e serem consumidoras. Na verdade, de acordo com essa teoria da riqueza econômica, tudo deve ser convertido em dinheiro e somente são racionais os atos que visam aumentar essa riqueza econômica.

Nesse aspecto, uma das soluções para enfrentar as violações que estão sendo cometidas contra as pessoas idosas é abandonar a teoria da riqueza econômica e adotar outra teoria baseada no reconhecimento da riqueza humana das pessoas, indepen-



Jefferson Aparecido Dias, procurador Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, procurador da República em Marília, mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília e doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha (Espanha).

dentemente de sua capacidade de gerar riquezas atreladas ao dinheiro. Para tanto, é preciso aceitar que toda vida humana tem um valor intrínseco que está em “uma vida” e em cada uma delas, e não apenas nos recursos econômicos que essa vida pode gerar.

Essa adoção tem como fundamento não uma origem transcendental, alheia ao ser humano, ou mesmo natural, como se fosse decorrente de sua essência, mas sim um compromisso ético de cada um em relação a si mesmo, aos outros e à natureza.

A vida de cada pessoa, antes de ser individualizada, precisa ser singularizada e reconhecida como única, impossível de ser comparada com a vida de outra pessoa. Singularizada, pois para cada vida deve ser reconhecido o mesmo valor, que não é econômico, mas lhe é imanente e decorre da vida em potencial, que não pode ser reduzida a um valor econômico.

A partir dessa nova concepção de riqueza humana, outra medida que precisa ser adotada na defesa dos direitos humanos das pessoas idosas é que as instituições se libertem de um cego cumprimento das formalidades legais e se comprometam com o atendimento dos resultados garantidos na lei. Em outras palavras, devem abandonar uma postura meramente reguladora, basea-

da no simples cumprimento das formalidades vigentes e passem a adotar uma postura emancipadora, preocupada na efetiva garantia dos direitos humanos de tais pessoas.

O fim dessa postura emancipadora é permitir que as pessoas desenvolvam suas capacidades e potencialidades até atingirem uma situação de empoderamento cidadão, no qual tenham condições de participar de processos de luta pela dignidade, permitindo a construção de uma nova realidade na qual os direitos humanos (não só) das pessoas idosas sejam respeitados.

Uma das principais formas de desenvolver a potencialidade das pessoas idosas é abandonar, gradativamente, o modelo atualmente vigente fundado na segregação das pessoas idosas da sociedade e buscar uma nova forma de agir na qual o atendimento seja baseado em um contato intergeracional entre crianças, jovens, pessoas adultas e idosas, o que permitiria que cada uma aprendesse com a outra. Que as crianças e jovens aprendessem com as lições das pessoas idosas e estas, por sua vez, se contagiassem com a vitalidade dos primeiros.

A adoção de práticas intergeracionais permitirá que as pessoas idosas desenvolvam suas potencialidades até atingirem uma situação de empoderamento cidadão, na

qual tenham condições de ocupar espaços de luta pela dignidade humana.

Um dos resultados dessas novas práticas intergeracionais é incentivar que as pessoas idosas se reconheçam como tal e possam desenvolver um sentimento de pertencimento que é imprescindível para que elas lutem por seus direitos. Afinal, se as pessoas não se reconhecem como idosas, acabam não lutando pelos seus direitos.

Além disso, é necessário incentivar o desenvolvimento de uma relação de reciprocidade pela qual as pessoas não idosas se identifiquem nas pessoas idosas e reconheçam nelas o seu meio e o seu fim, permitindo que esse sentimento seja compartilhado por toda a sociedade.

Claro que todas essas medidas não serão possíveis de serem adotadas de forma simples, a partir de modelos previamente estabelecidos, pois somente será possível ter sucesso na garantia dos direitos humanos das pessoas idosas, diante do crescente envelhecimento da população, se as soluções forem construídas, especialmente a partir de trabalhos em rede.

O desafio é grande, pois temos uma grande caminhada até que os direitos das pessoas idosas sejam efetivamente garantidos. Vamos juntos nessa caminhada?



Solidão na velhice: opção ou descaso?



**“Hoje, me sinto feliz pela escolha que fiz”,
Diolinda Carvalho,
moradora do Lar
Francisco de Assis.**

O aumento do envelhecimento da população mundial é fato visível na sociedade atual. Devido a vários fatores, como qualidade de vida, prática de exercícios e progresso da medicina, a longevidade aumentou e a quantidade de pessoas idosas no mundo cresceu consideravelmente.

Apesar de toda a experiência de vida, de histórias para contar e de muitas lições para ensinar, em alguns casos, os idosos continuam a ser vítimas dos mais jovens. Acabam algumas vezes ficando de lado e sendo considerados sem “utilidade” para a sociedade.

Estudiosos acreditam que a sociedade não foi educada para tratar com respeito os mais velhos. E isso é consequência de um hábito que vem desde a infância. Ou seja, ser maltratado não é privilégio dos mais velhos. O problema acontece com crianças, jovens e adultos, porém, nos mais velhos que, neste caso, são mais sensíveis devido à idade, ao contexto de vida ou à baixa autoestima, o processo de rejeição gera sentimento de tristeza, o que os leva ao isolamento.

No dicionário, solidão significa condição ou estado de quem está desacompanhado ou só, uma

espécie de isolamento. No caso dos idosos, alguns se isolam por opção pessoal, outros são rejeitados e acabam isolados. As causas da solidão podem ser muitas: opção pessoal, timidez, relação de troco com os filhos, doenças, dificuldade de comunicação, abandono, entre outras.

Para o psiquiatra Fábio Aurélio Costa Leite, a solidão é um distanciamento afetivo emocional. Isso significa que, apesar de alguém estar rodeado de outras pessoas, é possível que a pessoa desenvolva o sentimento de solidão, já que pode não se sentir envolvido, percebido ou até mesmo entendido. “O fato de uma pessoa estar fisicamente perto, não significa que ela esteja emocionalmente próxima. A ausência, às vezes, não é física, mas afetiva e psíquica. As pessoas podem viver vidas solitárias em conjunto, a tão conhecida “solidão a dois”, explica o especialista. Segundo Fábio, a presença física é um dos pré-requisitos para se conseguir vencer a solidão, mas o mais importante é a interação, o contato. “A solidão é você não encontrar o outro onde quer que esteja”, afirma o especialista.

Responsabilidade dos pais

O psiquiatra explica que para alguns filhos é muito difícil tratar dos pais idosos. “Imagina alguém ter que lidar com uma fase pela qual nunca passou. Diante disso, é preciso adquirir um pensamento projetivo e reconhecer que um dia você também será idoso”, destaca Fábio.

Segundo o médico, é difícil perceber o momento exato em que os filhos passam a cumprir o papel de pais dos seus pais. Em algum momento da vida, a posição se inverte e, a partir daí, a dependência que os pais passam a ter dos filhos é a mesma que os filhos tinham dos pais na infância.

Em alguns casos, observa-se um desequilíbrio quando os filhos negam aos pais assistência e proteção ou quando a relação de dependência sobrecarrega os filhos de forma que torne o cuidado amoroso uma relação de sacrifício e peso. Em outros, há um equilíbrio quando alguns filhos sabem até onde podem ir com seus pais quando estão mais velhos e procuram tratá-los da maneira mais saudável possível, ainda que não convivam com eles.

Os idosos, por problemas de saúde, dificuldades físicas ou mesmo carência, tendem a buscar apoio nos familiares e conhecidos, especialmente naqueles que já foram objeto de cuidado, carinho e atenção. Mas, algumas vezes, os próprios idosos optam por viver em grupos onde atividades e interesses são compartilhados de maneira saudável com pessoas da sua faixa etária. Esse é o caso de dona Diolinda Carvalho, 78 anos, que mora há um ano no Lar Francisco de Assis. A idosa tomou a decisão de morar em um asilo para não “atrapalhar” os filhos nem o andamento da família. “Eu não queria ficar sozinha porque me sinto mal, decidi então vir para cá porque aqui eu tenho companhia. Os voluntários estão sempre por aqui. Hoje, me sinto feliz pela escolha que fiz”, declara.

Dona Diolinda conta que seu filho sempre vai vê-la no final de semana e que, de vez em quando, ela também o visita. A idosa revela que seu processo de envelhecimento é tranquilo e que, por opção, passou seus bens para o nome do filho porque, devido ao fato de estar com os nervos da mão atrofados, não consegue mais assinar o



**“Minha cabeça não aguenta muito barulho”,
Guiomar Soares,
Moradora do Lar
Maria Madalena.**

nome. Experiente, dona Diolinda ensina que todo jovem deve cuidar muito bem da saúde e dos ossos, além do coração e da cabeça. “É bom também ler muito, conversar e saber fazer amizades com as pessoas”, complementa.

A psicóloga da Central Judicial do Idoso no DF, Suênia Medeiros, fala sobre a relação de troco entre pais e filhos. Ela destaca que quando um filho é valorizado e cuidado ao longo da vida, a gratidão e a valorização virão naturalmente. E por gratidão e valores, os filhos saberão que é chegada a hora de retribuírem o amor dispensado ao longo da vida.

Por outro lado, algumas pessoas que foram ignoradas, maltratadas e abandonadas podem acabar dando aos pais o mesmo tratamento que receberam. Mas há os que olham para os pais com compaixão mesmo diante de todos os erros que possam ter cometido. Esses filhos não dão o troco. Eles fazem exatamente o contrário e ajudam os pais quando estes precisam de atenção e amor. “Isso é maturidade emocional. Alguns filhos conseguem essa maturidade, enquanto que outros podem chegar até mesmo à velhice completamente adolescentes”, explica.

Há outras situações também comuns para os idosos. Muitos deles, na intenção de não deixarem seus filhos preocupados,

omitem algumas dificuldades e problemas com os quais não conseguem lidar sozinhos. Outros, preferem manter uma relação de dependência como forma de vínculo para não se sentirem sozinhos ou abandonados e deixam de lado sua autonomia em troca de cuidado e atenção. Há, ainda, os que se sentem pouco estimulados para continuarem a levar a vida de forma tranquila e feliz.

Doenças

Para alguns idosos, a doença pode levá-los a se sentirem sozinhos. A dificuldade de locomoção e a perda dos sentidos, como audição e visão, são entraves que podem acabar piorando o contato e a comunicação com outras pessoas. Com o passar do tempo, essas pessoas podem se sentir rejeitadas e acabam ficando mais retraídas, o que pode levá-las ao isolamento e à solidão.

Guiomar Soares, 75 anos, moradora do Lar Maria Madalena, localizado no Núcleo Bandeirante, sabe bem o que é isso. A idosa está acamada devido a um derrame e confessa que às vezes se sente um pouco sozinha, sente falta de uma companhia e de alguém para conversar, mas contrapõe revelando que se acostumou com a situação. “Eu não gosto de muito barulho, por isso o fato de eu estar acamada não me incomoda tanto, minha cabeça não aguenta muito barulho”, declara.

Tristeza

Muitos idosos também podem desenvolver uma tristeza e uma cobrança profundas. Geralmente, sentem-se culpados e insatisfeitos com a vida que levaram, culpando-se pelo que passaram. Nesses casos, a depressão pode chegar rapidamente, já que as perdas de toda uma vida não foram elaboradas.

Adélio Ferreira, 70 anos, morador do Lar Francisco de Assis, conta que foi morar no lar porque teve várias quedas na rua e em casa, e que, a partir daí, sua filha decidiu levá-lo para o asilo, já que ela não tinha como cuidar do pai em tempo integral. O idoso revela que de uma hora para outra perdeu tudo que tinha, faliu, e hoje vive apenas com a aposentadoria e não tem condições de se sustentar.

Adélio diz que se arrepende de muitas atitudes ao longo da vida, especialmente do fato de ter valorizado as coisas materiais e não as espirituais. “Sempre fui muito do ter e não do ser. Eu sempre dizia que fazia, comprava, vendia. Hoje penso que no começo da vida eu podia ter me dedicado às coisas da igreja”, declara.

O idoso fala que se sente só e triste. “Não é que eu sinta saudade, mas hoje eu me sinto como uma pessoa que trabalhou a vida toda e chegou no final da vida nesse estado. Hoje eu começaria minha vida completamente dife-

rente porque, independentemente de onde eu esteja, me sinto infeliz por causa das mágoas e dos arrependimentos”, confessa.

Para Suênia, é preciso lembrar que o idoso também já foi um jovem e que, às vezes, na juventude, ele já era solitário. Ela ressalta que alguns trazem algumas características da juventude e que outros, mesmo envelhecendo, continuam imaturos para lidar com a velhice. “Envelhecimento não significa maturidade psicológica, envelhecer é para todo mundo, mas não são todos que conseguem amadurecer e obter competências emocionais e psicológicas. Muitas pessoas envelhecem fisicamente, mas psicologicamente, não”.

Para a psicóloga, existem pessoas que envelhecem sem culpas e admitem seus erros e suas derrotas. “Algumas veem as perdas que tiveram na vida como um processo de crescimento, já outras aproveitam a velhice só para ficar se culpando”, explica. A psicóloga alerta ainda que quando a velhice chega é preciso que a pessoa aprenda a lidar com as perdas. “A audição não vai mais ser a mesma e a marcha da vida será mais lenta”, diz.

O psiquiatra Fábio Leite reforça a afirmação da psicóloga e argumenta que o idoso já possui uma trajetória de perdas, pois ao longo dos anos o idoso vai perdendo a acuidade visual, a capacidade motora e até a capacidade



“Hoje eu começaria minha vida completamente diferente”, Adélio Ferreira, morador do Lar Francisco de Assis.

intelectiva. Lembra também que o idoso é dependente de medicações e que fisicamente ele já não é mais uma pessoa responsiva na mesma medida que uma pessoa mais jovem. “Querendo ou não o

idoso é mais vulnerável a uma série de patologias e ele se encontra mais perto da morte, até por uma ordem cronológica, porque quanto mais você viveu, mais perto de morrer você está”, destaca.

O lado bom

Por mais estranho que possa parecer, a solidão pode ser benéfica em alguns casos. Algumas pessoas passam a vida inteira rodeadas de familiares, amigos e conhecidos para não entrar em contato com elas mesmas e eis que chega a hora de encarar seus sentimentos e desejos. Suênia defende que muitas vezes esse pode ser um processo de intimidade consigo mesmo. A psicóloga acredita que a solidão, em pequenas doses, pode ajudar o ser humano. “Até Jesus Cristo ficava um tempo em solidão para ter um conhecimento maior das verdades. Muitas vezes, grandes líderes se isolam para se ouvirem”, conta.

Diante de tantas experiências, a velhice pode chegar de uma maneira dura e desgastante, mas pode também se desenvolver de uma maneira leve e prazerosa. Tudo depende de como o idoso foi quando era jovem e, principalmente, de como ele se comporta diante do processo de envelhecimento. Ser ou não ser feliz, ter ou não ter amigos, ser ou não ser solitário depende apenas de uma escolha íntima de cada um. Maria Irene, 81 anos, entendeu isso. Exemplo de superação, Maria Irene mora no Lar Maria Madalena há 32 anos e explica que faz de tudo que pode para ser feliz. Irene se mudou para Brasília à procura de emprego há mais de 30 anos, mas sofreu um acidente e perdeu uma perna antes mesmo de estar empregada. A partir daí, sem familiares ou conhecidos na cidade, ela teve que se mudar para o lar.

Para Maria Irene, sua vida é em Brasília. “Eu não sinto muita falta de ninguém porque sou uma pessoa que não tive filhos, marido e meus pais já morreram. Minha vida é aqui”, conta. No entanto, ela confessa que sente que para outros idosos é duro morar no lar porque têm família na cidade e se sentem presos na casa. “Quando a família vem visitar, é como se fosse uma visita de médico. Eu não tenho tanta lembrança de vida boa porque eu quase não aproveitei minha vida, mas algumas pessoas aqui têm essa lembrança e aí ficam revoltadas. Como não tenho para onde ir, tento levar minha vida aqui da maneira mais agradável possível”, afirma.

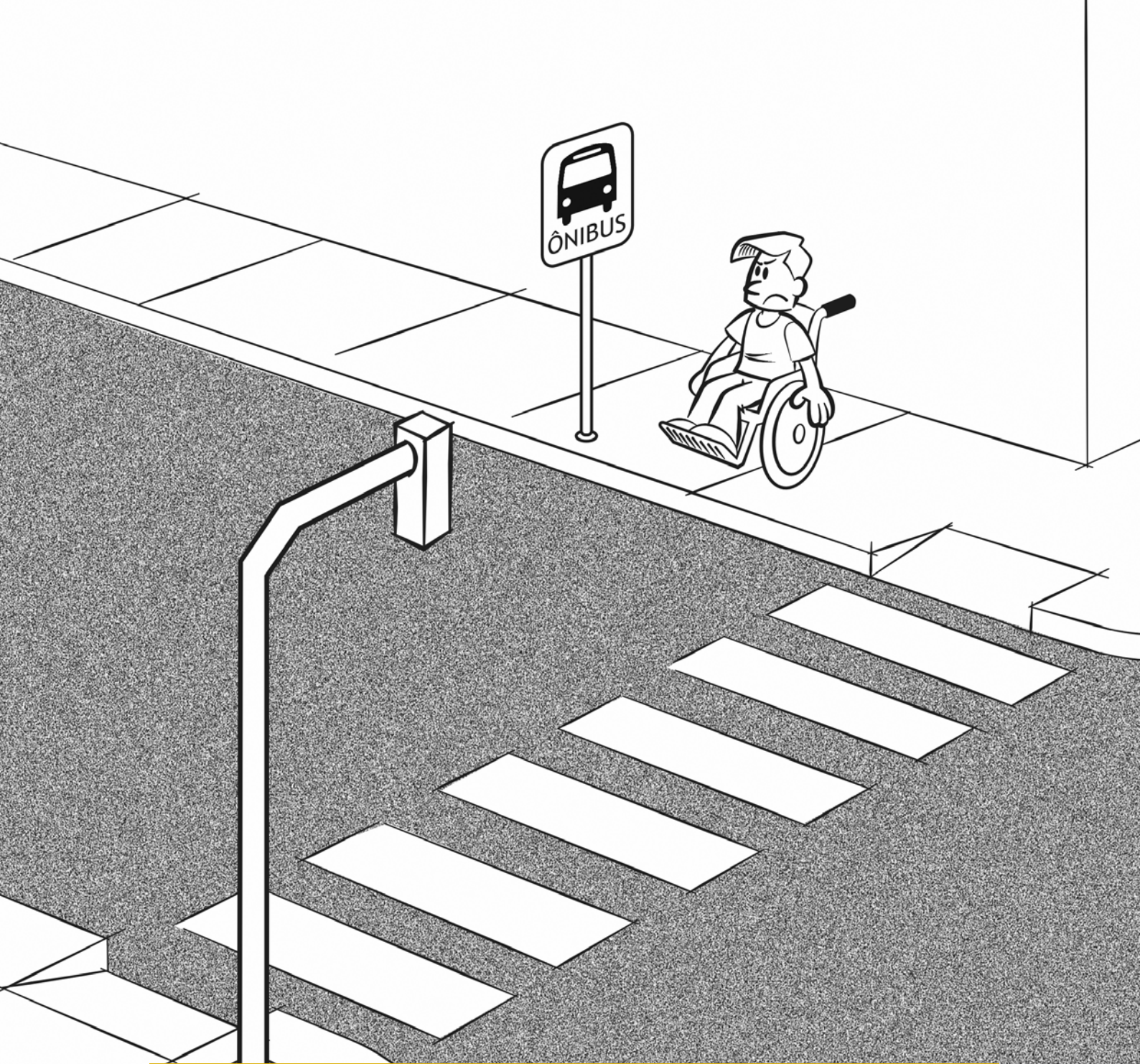
“

a juventude
é a época de se
estudar
a sabedoria;
a velhice é a
época de a
praticar.

”

Jean-Jacques Rousseau,
filósofo iluminista,
teórico político e escritor
(1712-1778)





**PRODIDE – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, salas 115/119, Brasília-DF

Tel.: (61) 3343-9414/3343-9960

<http://www.mpdft.gov.br/sicorde/prodide.htm>

NURIN – NÚCLEO REGIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA

Praça Municipal, lote 2, Ed. Sede do MPDFT, sala 121, Brasília-DF

Tel.: (61) 3343-9721

<http://www.mpdft.gov.br/sicorde/inicio.htm>

CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO

Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 3º andar, entre as alas A/B,
em frente ao saguão dos elevadores, Brasília-DF

Tel.: (61) 3343-7621